CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA

FERNANDA SILVEIRA

A AUTONOMIA DA PERÍCIA CRIMINAL CAPIXABA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA
2015

FERNANDA SILVEIRA

A AUTONOMIA DA PERÍCIA CRIMINAL CAPIXABA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

Monografia apresentada ao curso de Pós Graduação do Centro de Ensino Superior de Vitória para obtenção do título de especialista em Criminologia

Orientadora: Profª. Mestre Caline Airão Destefani

VITÓRIA

2015

FERNANDA SILVEIRA

A AUTONOMIA DA PERÍCIA CRIMINAL CAPIXABA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

Monografia apresentada ao curso de Pós Graduação do Centro de Ensino Superior de Vitória para obtenção do título de especialista em Criminologia

Aprovada em: 28/11/2015

Caline Airão Destefani
Orientador (a)

“A constitucionalização da perícia criminal brasileira é medida urgente e polivalente: representa, simultaneamente, a modernização do sistema de segurança pública do País, o fortalecimento de suas instituições democráticas e a consolidação irrefutável de direitos humanos fundamentais eventualmente ameaçados na persecução penal, em atendimento às demandas de diversas organizações, nacionais e internacionais.”

(Alessandro Molon)

RESUMO

Um assunto que vem sendo tema de debates atuais no que tange as políticas de segurança pública do Espírito Santo e do Brasil é a autonomia dos órgãos periciais. Ela é apontada como fundamental para a produção de prova material isenta, para a garantia dos direitos humanos e para uma gestão da perícia mais qualificada e específica. O presente estudo abordou a organização da Polícia Técnico Científica do Espírito Santo, estado que se destaca pelos altos índices de criminalidade e que possui um sistema pericial deficiente e um modelo inadequado ao que preceituam os órgãos de Direitos Humanos e a Organização das Nações Unidas. O trabalho se baseou na compilação de diversas pesquisas já realizadas no país sobre a autonomia da perícia, avaliando as mudanças ocorridas nos estados que se desvincularam da Polícia Civil. Também foi realizada pesquisa de opinião com os Peritos Criminais capixabas sobre o tema. Concluiu-se que a maioria dos órgãos periciais autônomos do Brasil conquistaram significativos avanços nas condições de trabalho, seja no campo da gestão, do orçamento ou estrutural. A pesquisa realizada com os Peritos Oficiais do Espírito Santo demonstrou o anseio desses profissionais pela autonomia da Polícia Técnico-Científica capixaba como meio para a ocorrência de melhorias na área pericial. O modelo ideal de organização proposto para o Espírito Santo foi de subordinação direta do órgão Pericial à Secretaria de Segurança Pública.

Palavras-Chave: Perícia Criminal, Autonomia, Desvinculação, Criminalidade, Direitos Humanos, Impunidade, Espírito Santo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 7
1.1 A Criminalidade no Estado do Espírito Santo 7
1.2 A Criminalística e o Processo Penal 12
1.3 História da Perícia Criminal Capixaba 13
1.4 Situação do Departamento de Criminalística do Espírito Santo 15
1.5 A autonomia da Perícia como ferramenta de mudança na Segurança Pública 19
2 OBJETIVOS 24
2.1 Objetivo Geral 24
2.2 Objetivos Específicos..... 24
3 METODOLOGIA DA PESQUISA 25
3.1 Etapa 1 - Análise de pesquisas, trabalhos e legislações sobre a organização das perícias brasileiras..... 25
3.2 Etapa 2 - Pesquisa com os Peritos Capixabas..... 25
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO 27
4.1 Análise de trabalhos e pesquisas sobre a organização das perícias brasileiras..... 27
4.1.1 Pesquisas sobre a Autonomia da Perícia Criminal nos Estados Brasileiros..... 27
4.1.1.1 *Trabalho 1 - Organização e Estruturação dos Órgãos de Perícias Criminais 27*
4.1.1.2 Trabalho 2 - Análise da importância da desvinculação dos órgãos periciais oficiais da estrutura da Polícia Civil..... 28
4.1.1.3 Trabalho 3- O Processo de Construção da Identidade do Profissional Perito Criminal Federal e O processo de desvinculação da perícia criminal nos estados brasileiros..... 30
4.1.1.4 Trabalho 4 - A Autonomia da Perícia Criminal Oficial no Âmbito da Polícia Federal: Percepções e Reflexões dos Profissionais do Sistema de Justiça Criminal 31
4.1.1.5 Trabalho 5 - A Modernização Organizacional da Criminalística Brasileira: Uma Proposta 35

4.1.1.6 Trabalho 6 - Análise da Efetividade Organizacional Perante a Autonomia das Perícias Criminais Brasileiras..... 36
4.1.1. 7 Análise Geral das Pesquisas 38
4.1.2 Diagnóstico SPTC/ES 38
4.1.3 Comissão de Reestruturação 40
4.1.4 Projetos de Lei da Perícia do ES 41
4.2 Pesquisa com os Peritos Capixabas 42
4.2.1 Discussão dos resultados 43
4.2.1.1 Análise da Primeira Questão: Existe íntima relação entre a impunidade e a falta de investimento na Perícia Criminal 43
4.2.1..2 Análise da Segunda Questão: A Perícia Criminal forneceria um resultado melhor à sociedade capixaba caso fosse um órgão autônomo, desvinculado da Polícia Civil 44
4.2.1.3 Análise da Terceira Questão: A subordinação da Polícia Técnico Científica à Polícia Civil compromete a credibilidade dos exames periciais 45
4.2.1.4 Análise da Quarta Questão: A Perícia Criminal do ES deveria permanecer subordinada à Polícia Civil 47
4.2.1.5 Análise da Quinta Questão: A Perícia Criminal do ES deveria se tornar um órgão autônomo subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública 47
4.2.1.6 Análise Geral da Pesquisa 48
5 CONCLUSÃO..... 50
REFERÊNCIA 51
APÊNDICE 52
ANEXO A 53
ANEXO B..... 54
ANEXO C..... 59
ANEXO D 62
ANEXO E..... 63
ANEXO F..... 64
ANEXOG.....65

1 INTRODUÇÃO

1.1 A criminalidade no Estado do Espírito Santo

No ano de 2015 foi lançado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) o “Mapa da Violência 2015 – Mortes Matadas por Armas de Fogo”[1], no qual pode se constatar o Estado do Espírito Santo (ES) como um dos líderes em número de homicídios cometidos com o uso de armas de fogo, principalmente no ranking de vítimas jovens e vítimas do sexo feminino, ocupando em 2012 a primeira e a segunda colocação, respectivamente, conforme Gráficos 1 e 2.

Gráfico 1 - Índice de Vitimização Juvenil por arma de fogo nos estados e no Brasil em 2012.

Fonte: Secretaria Nacional da Juventude, Mapa da Violência, 2015 – Adaptada

Gráfico 2 - Taxa de óbito feminino por arma de fogo nos estados e no Brasil em 2012.

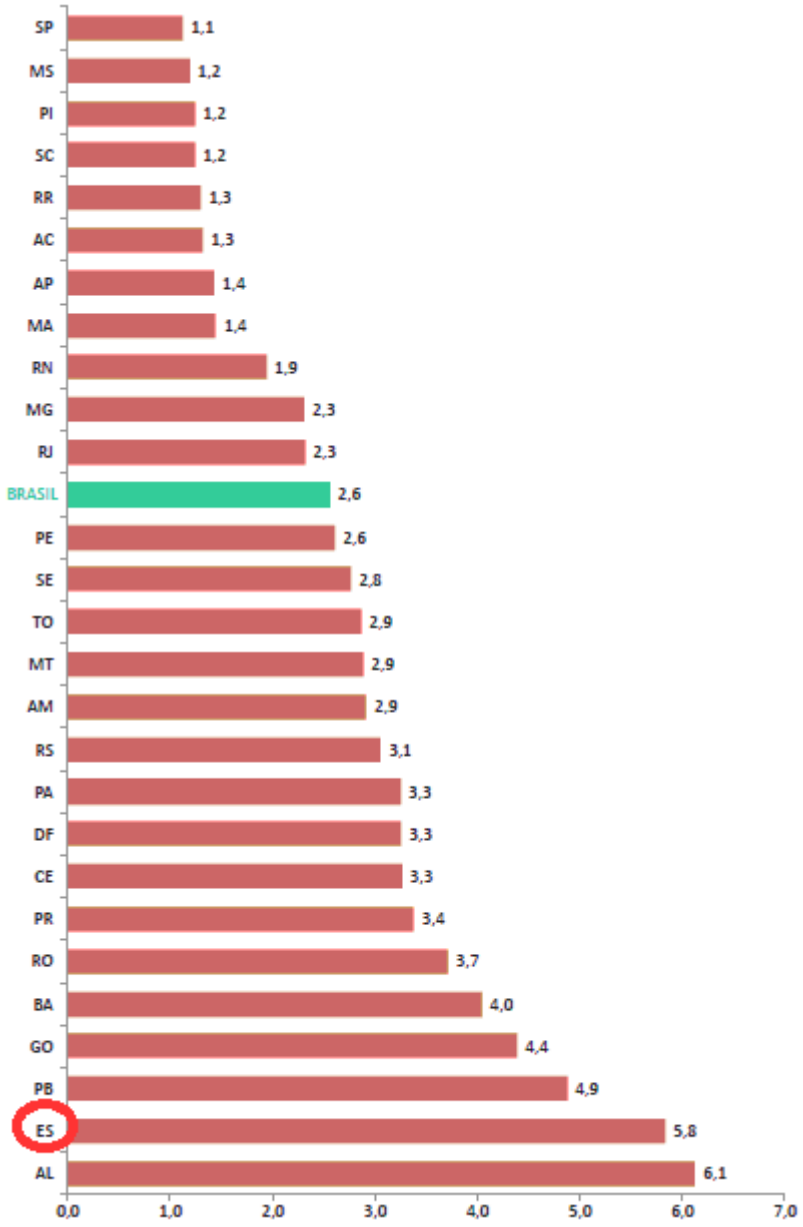

Fonte: Secretaria Nacional da Juventude, Mapa da Violência, 2015 – Adaptada

Ainda de acordo com o estudo, em 2002 o Espírito Santo ocupava a terceira posição nas estatísticas de óbito por arma de fogo e em 2012 subiu para a segunda colocação, demonstrando um agravamento dos índices de violência na segurança pública estadual no decorrer de 10 anos, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Ordenamento das Unidades Federativas segundo as taxas de óbitos por arma de fogo nos anos de 2002 e 2012.

UF	2002		2012	
	Taxa	Posição	Taxa	Posição
Alagoas	25,1	8º	55,0	1º
Espírito Santo	38,8	3º	38,3	2º
Ceará	10,6	20º	36,7	3º
Bahia	15,6	15º	36,3	4º
Paraíba	12,9	17º	33,0	5º
Goiás	18,0	11º	31,7	6º
Sergipe	22,4	9º	31,2	7º
Distrito Federal	26,5	6º	30,3	8º
Rio Grande do Norte	10,6	21º	28,8	9º
Pará	11,5	19º	28,8	10º

Fonte: Secretaria Nacional da Juventude, Mapa da Violência, 2015 – Adaptada

Conforme informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014[2], disponíveis na Tabela 2, o Espírito Santo apresentou em 2012 uma taxa de homicídios dolosos de 46,4 por cem mil habitantes, ficando abaixo apenas de Alagoas. Em 2013 essa taxa apresentou uma pequena redução, atingindo a marca de 40,6 e transferindo o Espírito Santo do segundo para o terceiro lugar, perdendo também para o Ceará.

Tabela 2 - Homicídios dolosos, por número de vítimas no Brasil e Unidades da Federação – 2012-2013.

	Nº de Vítimas				
	Ns. Absolutos		Taxas (2)		
	2012	2013	2012	2013	Variação (%)
Brasil	**50.241**	**50.806**	**25,9**	**25,2**	**-2,6**
Acre	177	195	23,3	25,0	7,2
Alagoas	2.040	2.140	64,4	64,7	0,4
Amazonas	1.086	909	30,2	23,8	-21,4
Bahia	5.879	5.440	41,5	36,1	-12,9
Ceará	3.569	4.251	41,5	48,3	16,5
Distrito Federal	819	720	30,9	25,7	-16,9
Espírito Santo	1.660	1.564	46,4	40,6	-12,4
Goiás	2.426	2.576	39,4	39,9	1,2
Maranhão	1.498	1.577	22,3	23,2	3,9
Mato Grosso	948	1.041	30,4	32,6	7,2
Mato Grosso do Sul	568	521	22,7	20,1	-11,5
Minas Gerais (4)	3.924	4.275	19,8	20,7	4,9
Pará (5)	3.051	3.187	39,0	39,9	2,3
Paraíba (6)	1.515	1.514	39,7	38,6	-2,7
Paraná (7)	3.135	2.572	29,6	23,3	-21,3
Pernambuco	3.155	2.941	35,3	31,9	-9,7
Rio de Janeiro	4.081	4.745	25,1	28,9	15,1
Rio Grande do Sul (8)(9)	2.076	2.028	19,3	18,1	-5,9
Amapá	164	159	23,5	21,5	-8,4
Piauí	491	508	15,5	15,9	2,6
Rio Grande do Norte	369	747	11,4	22,1	93,2
Roraima	64	101	13,6	20,6	50,8
Santa Catarina	748	716	11,7	10,8	-8,2
Sergipe (10)	803	880	38,0	40,0	5,1
Tocantins	302	290	21,3	19,6	-8,2

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 - Adaptada

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015[3], em 2014 foi observada outra melhora na taxa de homicídios dolosos por cem mil habitantes no Espírito Santo, baixando para 39,4 e posicionando o Estado no 8º lugar do ranking, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Homicídios dolosos, por número de vítimas no Brasil e Unidades da Federação – 2013-2014.

Unidades da Federação	Nº de Vítimas				
	Ns. Absolutos		Taxas [2]		
	2013 [3]	2014	2013 [3]	2014	Variação (%)
Brasil	51.093	53.289	25,4	26,3	3,4
Alagoas	2.152	2.056	65,2	61,9	-5,0
Bahia	5.440	5.663	36,2	37,4	3,5
Ceará	4.209	4.297	47,9	48,6	1,3
Distrito Federal [4][5]	707	688	25,3	24,1	-4,8
Espírito Santo	1.564	1.529	40,7	39,4	-3,4
Goiás	2.583	2.575	40,1	39,5	-1,7
Maranhão	1.625	1.951	23,9	28,5	19,1
Mato Grosso [4][5]	1.022	1.297	32,1	40,2	25,2
Mato Grosso do Sul [4][5]	535	593	20,7	22,6	9,5
Minas Gerais [4][5]	4.095	3.958	19,9	19,1	-4,0
Pará	3.187	3.257	40,0	40,3	0,9
Paraná [5]	2.572	2.515	23,4	22,7	-3,0
Pernambuco [4][5]	2.941	3.316	31,9	35,7	11,9
Piauí [4][5]	506	685	15,9	21,4	34,9
Rio de Janeiro [5]	4.745	4.942	29,0	30,0	3,6
Rio Grande do Norte [4][5]	1.287	1.599	38,1	46,9	23,0
Rio Grande do Sul [4][5]	1.914	2.342	17,1	20,9	21,9
Roraima	99	72	20,3	14,5	-28,6
Santa Catarina [5]	704	762	10,6	11,3	6,7
São Paulo [5]	4.739	4.526	10,9	10,3	-5,3
Sergipe	880	999	40,1	45,0	12,3
Acre [4][5]	198	191	25,5	24,2	-5,2
Amapá	225	233	30,6	31,0	1,4
Paraíba [4][5]	1.495	1.478	38,2	37,5	-1,9
Rondônia	470	504	27,2	28,8	6,0
Tocantins	290	327	19,6	21,8	11,3
Amazonas	909	934	23,9	24,1	1,0

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015 - Adaptada

Confrontando as taxas de homicídios dolosos no Estado de 2012 a 2014 nota-se uma queda em seus valores (Gráfico 3), porém tal redução torna-se ínfima considerando o elevado número de vítimas desse crime ainda existente no Espírito Santo, permanecendo em 2014 entre os 10 estados com maior taxa de homicídios dolosos por cem mil habitantes no país.

Gráfico 3 – Comparação das taxas de Homicídio Doloso no Espírito Santo nos anos de 2012, 2013 e 2014.

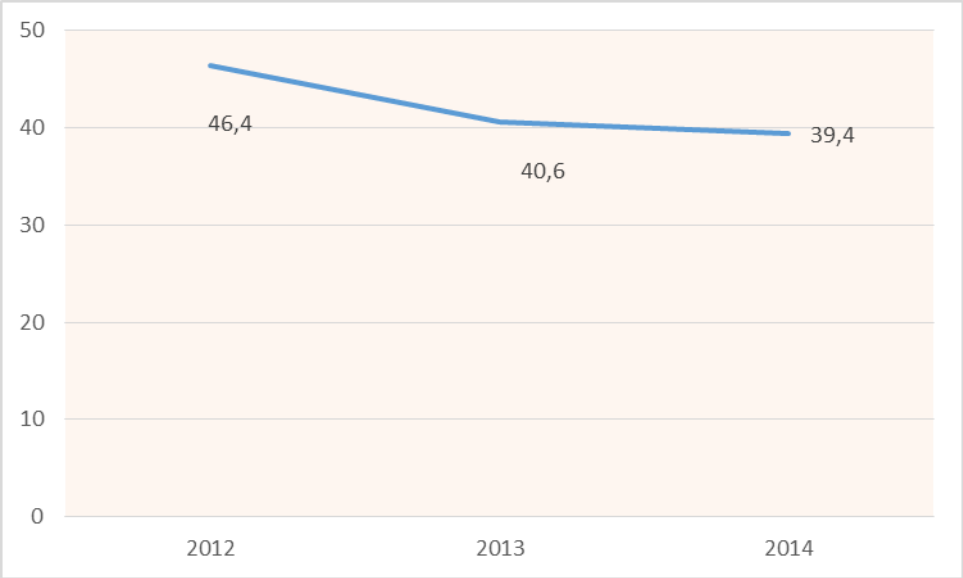

Esses elevados índices de criminalidade capixabas são recorrentemente temas de matérias na mídia, e apresentam como grandes incentivadores o baixo índice de resolutividade dos crimes e como conseqüência a alta taxa de impunidade. Este fator juntamente com a lentidão dos processos judiciais e o despreparo do aparato de investigação policial indubitavelmente contribuem para os alarmantes índices de violência do Estado do Espírito Santo.

1.2 A Criminalística e o Processo Penal

Criminalística é a “disciplina técnico científica por natureza e jurídico penal por destinação, e tem por objetivo trazer à tona a dinâmica dos fatos, a prova material das infrações penais e a identidade dos respectivos autores”. (VASCONCELOS; FONTES FILHO; TSUNODA, 2013)[4]

Um dos pontos de concordância entre pesquisadores da área de Segurança Pública é que a Criminalística constitui peça fundamental no combate à impunidade, já que por meio da prova pericial se garante sustentabilidade na comprovação do crime.

O Código de Processo Penal, em seus artigos 6 e 158, descreve a importância da prova pericial.

> Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
>
> Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

É possível compreender que a falta de investimento tanto em tecnologia como em formação do perito torna frágil a interpretação da prova técnica, levando a um resultado insatisfatório na conclusão de processos criminais.

> A perícia tem a capacidade de demonstrar um fato (crime) baseado nos elementos materiais deixados pela ação delituosa entre agressor e vítima que, devidamente trabalhada e interpretada à luz das ciências forenses, traz ao processo penal provas que não deixam dúvidas sobre o ocorrido. A precisão da perícia é inconteste, mas para isso é preciso que os peritos tenham em mãos a tecnologia e o conhecimento necessário capaz de ser aplicada em cada caso para se chegar a um resultado cabal. *(ESPINDULA [2015])* [5]

Nesse contexto faz-se necessário descrever como a Perícia do Espírito Santo se encontra estruturada a fim de compreender os objetivos do estudo realizado.

1.3 História da Perícia Criminal Capixaba

Durante o Governo Jerônimo Monteiro em 12 de janeiro de 1908 foi publicada a lei nº 520 que organizou o serviço policial do estado do Espírito Santo. Veiga e Merlo (2014) afirmam que no artigo 14 do capítulo III desta lei já constava uma figura responsável pela prova pericial, o médico legista: “junto ao Chefe de Polícia haverá um médico legista que acumulará as funções de médico do corpo de polícia”.[6]

Em 1910 foram regulamentados os diversos ramos da administração do estado por meio do Decreto nº 43, datado de 03 de abril, que também reportava o médico legista no artigo 588.

> A diretoria de segurança pública, repartição central desse departamento, sob a direção imediata do chefe com os encargos ora anunciados, se comporá: de um delegado auxiliar, legalmente habilitado para o exercício da advocacia, isto é, diplomado em ciências jurídicas e sociais, um médico legista, um oficial auxiliar, um primeiro oficial, dois segundos ditos, um primeiro e um segundo contínuos. (Veiga e Merlo, 2014)

O Gabinete Médico Legal somente foi criado pela Lei 799 de 13/01/1912, dando início ao que posteriormente, em 1967, seria o Departamento de Polícia Técnica.

No ano de 1990 foi instituída a Lei Complementar nº 04, que reestruturou a Polícia Civil, surgindo então a Superintendência de Polícia Técnico Científica (SPTC) composta de:

- Posição do Superintendente;
- Gabinete do Superintendente;
- Departamento de Criminalística;
- Departamento Médico-Legal;
- Departamento de Identificação.

Durante duas décadas nenhuma alteração significativa ocorreu na legislação que tratava da estrutura da SPTC do Espírito Santo. Somente em 2013 foi aprovada a Lei Complementar 756, que alterou a lei 04/90, reestruturando algumas circunscrições da Polícia Civil. A SPTC permaneceu com a mesma estrutura e somente foi adicionado o Serviço Regional de Polícia Técnico-Científica.

> Art. 11. O artigo 8º da Lei Complementar nº 04/1990, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> “Art. 8º - O quadro organizacional básico da Polícia Civil do Espírito Santo é o seguinte:
>
> [...]
>
> XIII - Superintendência de Polícia Técnico-Científica, composta por:
> a) Gabinete do Superintendente;
> b) Serviço Regional de Polícia Técnico-Científica;
> c) Departamento de Criminalística:
> 1. Serviço de Perícias Criminais e Laboratoriais;
> d) Departamento Médico-Legal:
> 1. Serviço de Laboratório Médico-Legal;
> 2. Serviço de Perícia Médico-Legal;
> 3. Serviço Médico-Legal de Cachoeiro de Itapemirim;
> 4. Serviço Médico-Legal de Colatina;
> 5. Serviço Médico-Legal de Linhares;
> e) Departamento de Identificação:
> 1. Serviço de Pesquisa Papiloscópica e Arquivo Monodactilar.” (NR)

Atualmente o Departamento de Criminalística possui várias Seções e Laboratórios que funcionam sem previsão legal, como a Seção de Perícias Audiovisuais, Seção de Perícias em Eletroeletrônicos, Laboratório de Química Legal, Seção de Perícias Contábeis, e outras. Além disso, em 2009 entrou em vigor a Lei

Federal 12030/09 (ANEXO A), que garantiu autonomia técnica, científica e funcional para as perícias oficiais de natureza criminal do país, e até a presente data o Estado do Espírito Santo ainda não se adequou a esta norma.

Logo, percebe-se que apesar de, na prática, várias modernizações terem ocorrido na estrutura organizacional do Departamento de Criminalística do estado, bem como inovações terem ocorrido na legislação da perícia do Brasil, as leis capixabas permanecem inadequadas ao panorama atual da Perícia Criminal, carecendo, portanto, de uma reestruturação.

Diante desse quadro é importante analisar a situação da Perícia Criminal Capixaba frente ao cenário nacional a fim de entender como algumas mudanças neste setor da Segurança Pública do ES podem contribuir para o seu desenvolvimento e consequentemente para a redução dos índices de criminalidade.

1.4 Situação do Departamento de Criminalística do Espírito Santo

Em 2012 a SENASP publicou um relatório nacional sobre a Perícia Criminal: “Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil”[7]. Conforme a Secretária Nacional de Segurança Pública, Regina Maria Filomena De Luca Miki, o estudo teve o intuito de conhecer melhor o perfil das instituições de perícia do Brasil e mapear mais precisamente suas demandas. O projeto foi desencadeado pelo reconhecimento de que investimentos na perícia são fundamentais para a realização de investigações inteligentes e profissionais, que resultem na identificação do criminoso e na produção de provas que possibilitem sua condenação. O diagnóstico demonstrou, dentre outros pontos, a baixa capacidade de atendimento à demanda de exames periciais em diversos estados do país, inclusive no Espírito Santo.

A fragilidade da perícia capixaba foi verificada principalmente na sua incapacidade em atender satisfatoriamente as demandas periciais da criminalidade no estado. O item “Requisições de exame de Confronto Balístico Recebidas e Laudos Expedidos – Casos de 2011” mostrou que dos 516 exames solicitados ao Laboratório de Balística, somente 171 foram atendidos (Tabela 5). Considerando que o exame de confronto balístico é realizado com o intuito de verificar se uma arma suspeita foi ou não utilizada em um crime, conclui-se que, somente em 2011, 345 crimes cometidos com arma de fogo no Espírito Santo não tiveram uma

importante comprovação pericial em seus inquéritos, o que equivale a quase 66% dos crimes sem prova pericial.

Tabela 5 – Requisições de exame de microcomparação balística e laudos expedidos referentes aos casos de 2011.

UF	Requisições Recebidas em 2011[1]	Laudos Expedidos de casos de 2011
AC	**	**
AL	**	**
AM	5	5
AP	27	21
BA	399	280
CE	171	38
DF	**	**
ES	516	171
GO	380	115
MA	144	112
MG	569	546
MS	**	**
MT	**	**
PA	192	192
PB	**	**
PE	296	268
PI	34	32
PR	644	450
RJ	168	157
RN	**	**
RO	58	58
RR	3	3
RS	**	**
SC	**	**
SE	250	80
SP	718	620
TO	418	**
Total	4.992	3.148

Fonte: Ministério da Justiça, Diagnóstico da Perícia Criminal Brasileira, 2012 - Adaptada

O diagnóstico demonstrou também vários outros problemas nos órgãos de perícia do país, como déficit de equipamentos, reduzido número de profissionais, dificuldades na gestão da informação, falta de padronização de procedimentos, dentre outros. O Espírito Santo apresentou todas essas deficiências e destacou-se na questão da baixa remuneração dos peritos. No Gráfico 4 pode-se constatar os

salários dos profissionais da perícia nos estados brasileiros no ano de 2011. Nota-se que os Peritos Criminais e Médicos Legistas do Espírito Santo já recebiam um valor menor do que a maioria dos profissionais dos outros estados e, em 2015, passaram a receber a menor remuneração do país, no valor inicial de R$4.860,80, demonstrando a estagnação salarial e a falta de valorização do profissional da perícia capixaba.

Gráfico 4 – Salário inicial dos profissionais da perícia nos estados do Brasil em 2011.

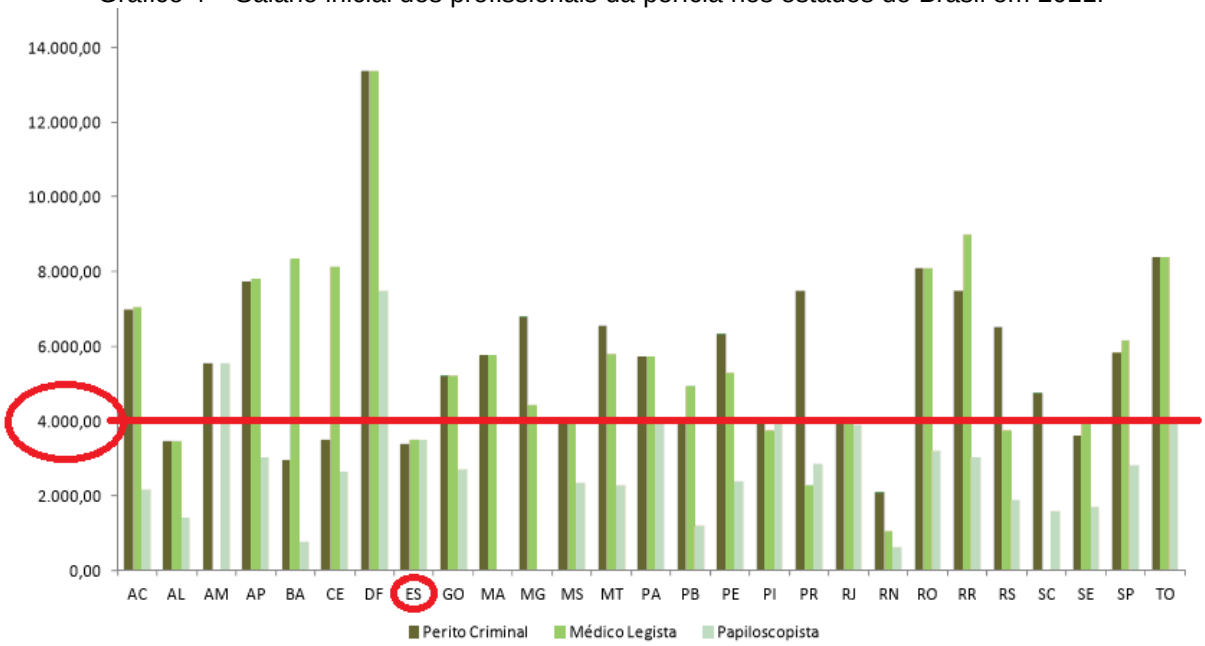

Fonte: Ministério da Justiça, Diagnóstico da Perícia Criminal Brasileira, 2012 - Adaptada

A análise da Perícia Criminal do Espírito Santo não pode ser realizada com precisão devido à falta de respostas para vários itens da pesquisa. O relatório apresentou, por exemplo, o número de requisições recebidas em 2011 pela perícia capixaba, mas não demonstrou o número de laudos expedidos referentes a casos do mesmo ano, impossibilitando a avaliação da eficiência da perícia no ano de 2011, Tabela 4. Essa lacuna foi gerada pela deficiência de meios para o levantamento dos dados solicitados, devido à inexistência de um sistema informatizado na época que gerasse estatísticas no Departamento de Criminalística.

Tabela 4 – Requisições recebidas e laudos expedidos pelas Unidades de Criminalística, referentes a casos de 2011.

UF	Requisições Recebidas em 2011[1]	Laudos Expedidos de casos de 2011
AC	**	**
AL	4.697	780
AM	17.482	7.679
AP	4.083	4.083
BA[2]	27.134	18.994
CE	9.827	6.295
DF	**	**
ES	27.769	**
GO	43.554	30.043
MA	7.937	6.337
MG	63.844	60.218
MS	21.383	**
MT	14.361	**
PA	29.326	26.958
PB	22.158	**
PE	9.779	7.288
PI	7.071	4.843
PR	8.992	6.294
RJ	**	**
RN	5.104	5.104
RO	29.142	17.385
RR	3.601	3.601
RS	**	**
SC	**	**
SE	4.900	4.500
SP	450.592	282.169
TO	**	**
Total	**812.736**	**492.571**

Fonte: Ministério da Justiça, Diagnóstico da Perícia Criminal Brasileira, 2012 - Adaptada

Diante do descaso com a Perícia Capixaba e verificando a falta de informações a respeito, em 2014 o Ministério Público Estadual instaurou um Inquérito Civil e solicitou à Polícia Civil os dados referentes à demanda reprimida da Polícia Técnico Científica do ES. Em matéria publicada na edição de 24 de abril de 2015 do Jornal A Gazeta, o Presidente da Associação Espírito Santense de Peritos em Criminalística (AEPC), Danilo Ribeiro Correa, denunciou a trágica realidade do acúmulo de exames periciais.[8] A capa trouxe como título “Mais de 11 mil crimes

ficam sem perícia no Estado", e em entrevista Danilo apontou os dois principais motivos: estrutura física deficiente e baixo número de profissionais. A reportagem contou ainda com a opinião do Doutor em Direito Penal, Thiago Fabres de Carvalho.

> O problema de carência da prova técnica, pericial, é um dos dramas do sistema de Justiça penal brasileiro e capixaba. A desvalorização dos profissionais e o descaso dos poderes impedem a mudança dessa realidade. A gravidade da situação reflete nos níveis de impunidade dos crimes violentos. Apenas 8% dos homicídios conseguem ser devidamente apurados no país, devido à precariedade da produção de laudos periciais. O sistema penal brasileiro está refém da caça ao flagrante delito, ou sustenta suas condenações em provas precárias como a testemunhal, a mais questionável, por depender da memória daqueles que recontam os fatos depois de muitos anos da sua ocorrência.(CARVALHO, 2015)

Os dados apontam, portanto, para uma conjuntura complexa e preocupante da Polícia Científica do Espírito Santo, onde se torna importante a atenção das autoridades da Segurança Pública.

1.5 A autonomia da Perícia como ferramenta de mudança na Segurança Pública

A pesquisa da SENASP "Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil" assinalou uma importante tendência nacional: a autonomia da Perícia. O estudo mostrou que na maioria dos estados da federação a atividade pericial encontra-se vinculada diretamente às Secretarias de Segurança Pública, ou seja, não integram o quadro da Polícia Civil.

Até julho de 2015, quase 70% dos estados brasileiros já não apresentavam suas perícias vinculadas à Polícia Civil. A Figura 1 apresenta em destaque os 18 estados brasileiros que conquistaram a autonomia.

Figura 1 – Mapa mostrando a qual órgão se encontra subordinada a Perícia nos Estados e no DF.

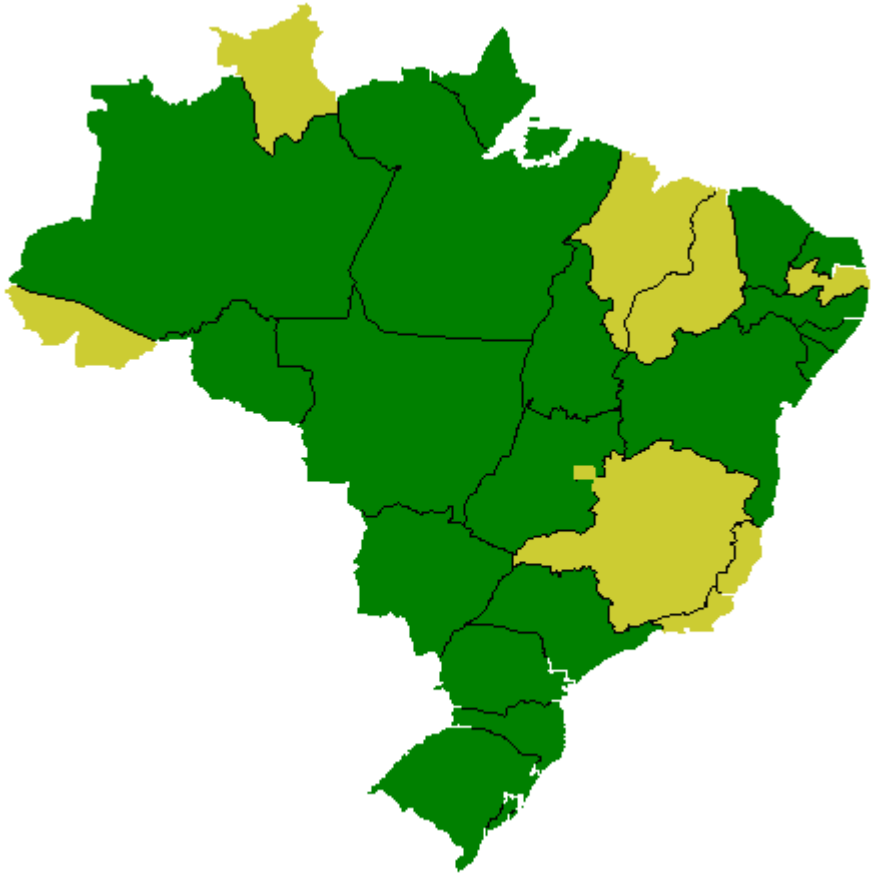

Perícia (parcial ou totalmente) desvinculada da Polícia Civil

Perícia subordinada à Polícia Civil

A desvinculação dos órgãos periciais da Polícia Civil é defendida por organizações nacionais e internacionais, como a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Organização das Nações Unidas, como forma de garantir a imparcialidade da prova material.

De 04 a 14 de novembro de 2007, o relator especial da ONU, Dr. Philip Alston, esteve visitando o Brasil a fim de analisar as dinâmicas das execuções cometidas por policiais, as mortes de internos em prisões e o papel da justiça penal e dos mecanismos de controle das polícias ao permitir a impunidade das execuções. O resultado da análise gerou o "Relatório do Relator Especial de Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias – Missão ao Brasil"[9], no qual reafirmou a necessidade de um serviço pericial independente.

> 56 - Atualmente, na maioria dos estados, o Instituto Médico Legal está sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública. Tendo em vista que os Institutos Médicos Legais têm a finalidade de fornecer pareceres de especialistas e não a de seguir as políticas do estado, dever-se-ia garantir a autonomia, a independência funcional e a garantia de carreira dos peritos. Fazer isso asseguraria que os relatórios sobre as mortes praticadas por policiais fossem – e aparentassem ser – conclusões imparciais de especialistas. (ALSTON, 2008, p.30)
>
> 93 - Os Institutos Médicos Legais dos estados precisam ser totalmente independentes das Secretarias de Segurança Pública, e os peritos devem receber garantias profissionais que assegurem a integridade de suas investigações. Recursos e treinamento técnico adicional também devem ser fornecidos. (ALSTON, 2008, p.39)

A terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos[10] – PNDH-3, aprovado pelo decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009 e alterado pelo decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010, também traz a autonomia pericial entre suas ações para modernização do sistema de segurança pública.

> d) Assegurar a autonomia funcional dos peritos e a modernização dos órgãos periciais oficiais, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório e o respeito aos Direitos Humanos. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – PNDH3, 2010).

O mesmo Programa traz como objetivo estratégico a produção de prova pericial com celeridade e procedimento padronizado, e cita novamente em suas ações programáticas a autonomia da perícia, recomendando aos estados e ao Distrito Federal a proposição de leis que garantam aos órgãos de Perícia autonomia administrativa e orçamentária.

O órgão responsável pela elaboração de políticas públicas na área de Direitos Humanos no Espírito Santo, o Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDH), também já reconheceu a importância da perícia e de sua independência, fazendo essa indicação em algumas publicações como, por exemplo, no “Pacto Pelos Direitos Humanos”[11]. Trata-se de um documento que apresenta 16 compromissos relacionados à defesa e promoção dos direitos humanos, proposto aos candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2014. O seu item 04 traz como um dos compromissos o “investimento em inteligência, com autonomia da perícia técnico-científica” (Estado do Espírito Santo, Conselho Estadual dos Direitos Humanos – Pacto Pelos Direitos Humanos, 2014, p. 2).

Em 04 de março de 2015 foi criada, na Câmara dos Deputados do Brasil, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – Violência Contra Jovens Negros e Pobres, a fim de averiguar causas e consequências do grande número de mortes de componentes desse grupo populacional do Brasil. Em julho desse ano foi concluído e publicado o Relatório Final da CPI, "Homicídios de Jovens Negros e Pobres"[12], descrevendo o resultado dos quatro meses de oitivas, audiências e debates da Comissão. Entre as medidas propostas no relatório para melhorar a taxa de esclarecimento de homicídios está a independência da perícia oficial. Para isso os Deputados componentes da Comissão sugeriram uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para separar a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal, e instituir a perícia criminal como órgão de segurança pública. Em 25 de agosto a Proposta foi apresentada no Plenário da Câmara dos Deputados e recebeu o número 117/15 (ANEXO B).

Além disso, foi recomendada a votação da PEC nº 325 de 2009 (ANEXO C), que altera o artigo 144 da Constituição Federal acrescentando a Perícia Criminal como órgão de Segurança Pública. A PEC 325/09, cujo texto substitutivo foi apresentado em novembro de 2014 pelo Deputado relator Alessandro Molon, encontra-se, desde o início de 2015, pronta para ser apreciada no Plenário e trata-se sem dúvida do mais importante passo para o fortalecimento da Perícia Criminal do Brasil.

A principal razão para defesa da autonomia da perícia é a importância da isenção da prova e a garantia dos direitos humanos. A subordinação da perícia ao órgão responsável pelo Inquérito (Polícia Civil) traz a idéia de que a prova pericial pode ser manipulada para que sempre esteja de acordo com a acusação, sendo que na verdade o trabalho do perito é esclarecer cientificamente os fatos, mesmo que as conclusões sejam contrárias ao que se apurou no Inquérito Policial. Além disso, a subordinação da perícia à polícia gera uma enorme dificuldade de gestão do órgão, já que o trabalho pericial é completamente distinto do trabalho investigativo realizado pela Polícia Civil, e por esse motivo exige uma atenção diferenciada.

> A desvinculação da perícia oficial das estruturas orgânicas das polícias civis e federal são medidas urgentes de modernização da segurança pública brasileira, como forma de incrementar sua organização, assegurando uma gestão mais qualificada e específica da sua atividade. Ações essas que contribuem para uma produção isenta e qualificada da prova material, homenageando os princípios do contraditório e da ampla

> defesa, assim como se harmonizam com os preceitos dos direitos humanos. (Justificação da PEC nº 117/ 2015)

Como já mostrado, no Espírito Santo a Superintendência de Polícia Técnico Científica, setor responsável pela realização das perícias criminalísticas e médico-legais, está subordinada à Polícia Civil e ainda é dirigida por um Delegado de Polícia. Em matéria jornalística recente[13], na qual foi apontado o acúmulo de aparelhos celulares à espera de perícia no estado, o Presidente da AEPC, Danilo Ribeiro Correa, afirmou que desde 2008 dialoga-se com o governo estadual acerca da importância da autogestão como ocorre com a Perícia de outros estados e assegurou ainda que a Polícia Técnico Científica deve ter orçamento próprio e subordinação direta à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Dessa forma, torna-se necessária a análise dos resultados gerados pelos modelos de autonomia da perícia nos estados brasileiros desvinculados da Polícia Civil e a reflexão da realidade encontrada no Espírito Santo, e assim avaliar se a autonomia é o modelo ideal a ser implantado na perícia capixaba.

2 OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Analisar o processo de autonomia da Perícia Criminal brasileira e a situação atual da Polícia Técnico Científica do Espírito Santo, a fim de avaliar se o modelo de autonomia é o ideal para a perícia capixaba.

2.2. Objetivos Específicos

- Compilar pesquisas já realizadas no Brasil sobre a autonomia da perícia.
- Avaliar a situação dos estados brasileiros autônomos a fim de verificar se a desvinculação trouxe melhorias.
- Analisar o histórico da Polícia Técnico Científica do Espírito Santo e a sua situação atual.
- Avaliar a opinião dos peritos capixabas sobre a autonomia da perícia.
- Avaliar se a autonomia da perícia capixaba será vantajosa para o Espírito Santo.
- Propor o melhor modelo de subordinação do órgão Pericial.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa foi realizada em duas etapas.

3.1 Etapa 1 - Análise de pesquisas, trabalhos e legislações sobre a organização das perícias brasileiras

Foram analisados 07 trabalhos já publicados por pesquisadores e peritos de outros estados brasileiros sobre a autonomia da perícia, elencados a seguir:

- Organização e Estruturação dos Órgãos de Perícias Criminais.[14]
- Análise da importância da desvinculação dos órgãos periciais oficiais da estrutura da Polícia Civil.[15]
- O Processo de Construção da Identidade do Profissional Perito Criminal Federal[16] e O Processo de Desvinculação da Perícia Criminal nos Estados Brasileiros.[17]
- A Autonomia da Perícia Criminal Oficial no Âmbito da Polícia Federal: Percepções e Reflexões dos Profissionais do Sistema de Justiça Criminal.[18]
- A Modernização Organizacional da Criminalística Brasileira: Uma Proposta.[19]
- Análise da Efetividade Organizacional Perante a Autonomia das Perícias Criminais Brasileiras.[20]

Além disso, foram apreciados 02 trabalhos sobre a Superintendência de Polícia Técnico-Científica capixaba: o estudo diagnóstico da SPTC/ES e o relatório expedido pela Comissão de Reestruturação da SPTC, ambos publicados em 2013 no Relatório de Atividades Gerenciais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.[21]

Por último, foram discutidas as propostas de emenda à constituição estadual, PEC 6/2006 (ANEXO E) e PEC 3/2010, e os projetos de lei estaduais, PLC 64/13 (ANEXO F) e PLC 51/14 (ANEXO G), que foram todos arquivados pelo poder executivo.[22]

3.2 Etapa 2 - Pesquisa com os Peritos Capixabas

No período de julho a agosto de 2015 foi realizada uma pesquisa com Peritos Oficiais, pertencentes ao quadro da SPTC ES. A pesquisa foi aplicada na forma de um questionário composto de cinco perguntas (APÊNDICE), enviado por meio eletrônico a 63 Peritos Oficiais estáveis. O questionário abordou três aspectos:

relação entre Perícia e impunidade, relação entre subordinação à Polícia e credibilidade da Perícia, e importância da autonomia. O grupo de entrevistados escolhido era composto de Peritos Criminais, Peritos Criminais Especiais e Peritos Bioquímicos Toxicologistas, todos na ativa e com estabilidade no cargo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Análise de trabalhos e pesquisas sobre a organização das perícias brasileiras

4.1.1 Pesquisas sobre a Autonomia da Perícia Criminal nos Estados Brasileiros

Diversos profissionais da área forense do país já realizaram estudos acerca da autonomia da Perícia. Esse tópico será baseado nos resultados obtidos nas pesquisas feitas com peritos e figuras políticas de outros estados, a fim de conhecer a opinião dos mesmos e posteriormente confrontar com a opinião dos entrevistados capixabas.

4.1.1.1 *Trabalho 1 - Organização e Estruturação dos Órgãos de Perícias Criminais*

Em 2011 a Perita Criminal do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, Margarete Regina Goularte, apresentou a monografia intitulada “Organização e Estruturação dos Órgãos de Perícias Criminais” como exigência para a conclusão do curso de Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública, promovida pela Faculdade Estácio de Sá.[14] O objetivo deste trabalho foi avaliar os avanços na perícia criminal a partir de sua desvinculação da Polícia Civil e obter opiniões sobre o modelo de estruturação para as Instituições de Perícias Criminais.

Os resultados encontrados após entrevistas realizadas pela Perita com profissionais de estados onde os órgãos de perícias criminais já são autônomos demonstraram que houve significativa melhoria após a desvinculação da Polícia Civil.

Uma das tabulações feitas a partir dos dados obtidos nessa pesquisa encontra-se na Tabela 6, que compara em termos de equipamentos, estrutura física e veículos a situação dos órgãos antes e depois da desvinculação, notando-se a opinião positiva em quase 100% das respostas.

Tabela 6 – Comparação entre a situação da frota, equipamentos e estrutura física dos órgãos de perícia antes e depois da Autonomia

Órgão de Perícias - Estado	Quanto à frota de veículos: Melhor/Igual/Pior	Quanto à aquisição de equipamento: Melhor/Igual/Pior	Quanto à Estrutura física: Melhor/Igual/Pior
CPFOR -AL	Melhor	Melhor	Melhor
POLITEC -AP	—	—	—
DPT – BA	Melhor	Melhor	Melhor
PEFOCE – CE	Melhor	Melhor	Melhor
SPTC – GO	—	—	—
CGP – MS	—	—	—
POLITEC – MT	—	—	—
CPC – PA	Melhor	Melhor	Melhor
IPC – PB	—	—	—
GGPOC – PE	Melhor	Melhor	Melhor
PC – PR	Igual	Melhor	Pior
ITEP – RN	—	—	—
IGP – RS	Melhor	Melhor	Melhor
IGP – SC	Melhor	Melhor	Melhor
COGERP – SE	—	—	—
SPTC – SP	Melhor	Melhor	Melhor
SPTC - TO	—	—	—

Fonte: GOULARTE, 2011 - Adaptada

Em relação ao número de profissionais no quadro e organogramas, a pesquisa também apontou avanços consideráveis após a autonomia do órgão.

Quanto à pesquisa de opinião dos atores da Justiça Criminal de Santa Catarina, o resultado mostrou que o contexto político-administrativo ideal para a estruturação do Órgão de Perícias Criminais é na Secretaria de Segurança Pública, ou seja, a maioria dos entrevistados concordou que a Perícia Criminal deve estar separada da estrutura da Polícia Civil.

4.1.1.2 Trabalho 2 - Análise da importância da desvinculação dos órgãos periciais oficiais da estrutura da Polícia Civil

No ano seguinte, a aluna do curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, Simoni Garcia, apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso denominado “Análise da importância da desvinculação dos órgãos periciais oficiais da estrutura da Polícia Civil”.[15] Neste estudo, além de citar a monografia da Perita Criminal Margarete Regina Goularte, a aluna realizou uma pesquisa com os Peritos Criminais do Instituto Geral de Perícias do Paraná, órgão autônomo a mais de 10 anos.

As perguntas foram feitas baseando-se numa comparação entre a situação da perícia antes e depois da autonomia. A maioria dos entrevistados indicou que a

desvinculação trouxe avanço nos repasses orçamentários e investimentos em equipamentos e treinamentos, apesar de ainda serem considerados insuficientes. Além disso, as condições da estrutura física da sede e das viaturas utilizadas pela perícia também melhoraram, como mostram as Tabelas 7 e 8. Houve ainda progressão na carreira e a política salarial implantada tornou menor a diferença existente com a carreira de Delegado de Polícia, apesar de considerarem o salário ainda não condizente com a responsabilidade profissional do Perito Oficial.

Tabela 7 – Respostas às Questões 5 e 6 do Questionário aplicado pela Pesquisadora Simoni Garcia a Peritos Criminais Paranaenses

Entrevistados	Questão 5: Como eram os repasses orçamentários visando fazer frente às despesas de custeio, bem como para investimentos em equipamentos e treinamentos?	Questão 6: As condições da estrutura física do prédio sede e das viaturas eram adequadas?
Perito 1	Insuficiente	Não
Perito 2	Insuficiente	Não
Perito 3	Insuficiente	Não
Perito 4	Insuficiente	Não
Perito 5	Insuficiente	Não
Perito 6	Insuficiente	Não
Perito 7	Insuficiente	Não
Perito 8	Insuficiente	Não
Perito 9	Insuficiente	Não
Perito 10	Insuficiente	Não
Perito 11	Insuficiente	Não

Tabela 8 – Respostas às Questões 10 e 11 do Questionário aplicado pela pesquisadora Simoni Garcia a Peritos Criminais Paranaenses

Entrevistados	Questão 10: Como passaram a ser os repasses orçamentários visando fazer frente às despesas de custeio, bem como para investimentos em equipamentos e Treinamentos?	Questão 11: As condições da estrutura física do prédio sede e das viaturas passaram a ser mais adequadas após a desvinculação do Instituto de Criminalística da estrutura da Polícia Civil do Paraná?
Perito 1	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 2	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 3	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 4	Insuficiente, porém maior	Sim

Perito 5	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 6	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 7	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 8	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 9	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 10	Insuficiente, porém maior	Sim
Perito 11	Insuficiente, porém maior	Sim

4.1.1.3 Trabalho 3- O Processo de Construção da Identidade do Profissional Perito Criminal Federal e O Processo de Desvinculação da Perícia Criminal nos Estados Brasileiros

No ano de 2011 foi apresentada, no curso de mestrado em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, a dissertação intitulada “O Processo de Construção da Identidade do Profissional Perito Criminal Federal”[16], de autoria da Perita Criminal Federal Márcia Aiko Tsunoda. Neste trabalho, apesar do foco não ser o estudo da autonomia, o tema foi abordado e o principal ponto destacado foi a falta de autonomia administrativa dos Peritos Criminais Federais, que ainda possuem uma estrutura ligada à Polícia Federal. Posteriormente em 2014, a mesma Perita e pesquisadora Márcia Aiko Tsunoda publicou o artigo denominado “O processo de desvinculação da perícia criminal nos estados brasileiros”. O estudo teve dois objetivos: saber se houve melhora na situação pós autonomia e se algum órgão que se desvinculou considera que seria melhor se vincular novamente à Polícia Civil. O questionário foi destinado a dirigentes de órgãos periciais já autônomos e também a representantes de classe, e o resultado foi publicado na edição Número 33 da Revista Perícia Federal em junho de 2014[17].

Analisando os resultados obtidos verificou-se que houve progresso principalmente na questão orçamentária e na quantidade de efetivo após a desvinculação. Esses dados indicaram que a Perícia vinculada à Polícia Civil não recebe o aporte financeiro suficiente para o desenvolvimento de seus trabalhos, bem como os concursos para área pericial não são oferecidos na proporção necessária.

Em relação ao mais importante objetivo da desvinculação, ou seja, a melhoria no serviço pericial prestado à sociedade, percebe-se na Tabela 9 que mais de 60% dos entrevistados consideram que tal objetivo foi alcançado.

Quanto ao desejo de retornar aos quadros da Polícia Civil, somente o Estado de Sergipe foi favorável. No estudo foi feita a ressalva de que a situação desse

estado é atípica, haja vista a pequena quantidade de Peritos Criminais atuando no órgão, apenas 09 à época da pesquisa.

Tabela 9 – Respostas de cada órgão pericial representadas com os sinais de positivo (verde), quando a situação melhorou, negativo (vermelho), quando a situação piorou, e igual (azul), quando a situação permaneceu similar antes e depois da desvinculação.

Estados	AL	AP	BA	CE	GO	MT	MS	PA	PR	PE	RS	SC	SP	SE	TO	RN
Tempo de desvinculação	9	18	9	7	11	13	8	13	12	14	20	8	15	22	8	
Porte de arma	–	–	=	=	=	–	=	–	–	=	=	–	=	–	=	
Infraestrutura	+	=	=	=	+	+	=	+	=	+	=	+	+	+	=	
Orçamento (antes/depois)	+	+	+	+	=	+	=	+	+	+	+	+	+	=		
Quantidade orçamento	+	=	+	+	=	+	=+	+	+	+	+	+	+	=	–	
Quantidade peritos	–	+	+	+	+	+	+	+	=	–	+	+	+	–	+	
Serviço prestado	+	+	=	+	=	=	+	+	+	=	+=	+	+	–	+	
Voltar para a polícia?	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	

Fonte: TSUNODA, 2014 - Adaptada

Portanto, a conclusão dessa pesquisa leva a crer que a autonomia favoreceu os órgãos periciais em vários aspectos, a ponto de considerarem um retrocesso o retorno da Perícia à Instituição Policial.

4.1.1.4 Trabalho 4 - A Autonomia da Perícia Criminal Oficial no Âmbito da Polícia Federal: Percepções e Reflexões dos Profissionais do Sistema de Justiça Criminal

Também no âmbito da Polícia Federal, em 2012 foi apresentada pelo Perito Criminal Federal José Viana Amorim a dissertação de mestrado “A Autonomia da Perícia Criminal Oficial no Âmbito da Polícia Federal: Percepções e Reflexões dos Profissionais do Sistema de Justiça Criminal” [18]. O objetivo do estudo foi validar a tese de que para garantir a autonomia funcional e a autonomia técnico-científica, conforme prevê a lei 12030/09, é imprescindível que os órgãos de Criminalística possuam autonomia administrativa e orçamentário-financeira, a fim de alcançarem os objetivos institucionais.

O grupo entrevistado foi composto de Peritos Criminais Federais, Delegados de Polícia Federal, Procuradores da República e Juízes Federais, conforme a Tabela 10.

Tabela 10 – Profissionais entrevistados pelo Perito Criminal Federal José Viana Amorim

Cargo	Nordeste							Centro-oeste			Sudeste				Norte		Sul	Int[41]	Total
	AL	BA	MA	PB	PE	PI	RN	DF	GO	MT	ES	MG	RJ	SP	PA	TO	RS		
Delegado	1	1	-	6	1	2	-	4	-	-	0	1	-	2	1	1	-	-	20
Perito	-	-	1	2	-	1	1	10	-	1	-	-	-	5	-	-	1	1	23
Procurador	1	-	-	3	1	-	-	5	2	1	-	2	-	-	-	-	-	-	15
Juiz	-	-	-	3	2	1	1	-	-		2	1	1	1	-	-	-	-	12
Total	**3%**	**1%**	**1%**	**20%**	**6%**	**6%**	**3%**	**27%**	**3%**	**3%**	**3%**	**6%**	**1%**	**11%**	**1%**	**1%**	**1%**	**1%**	**70**

Fonte: AMORIM, 2012 - Adaptada

Quando questionados sobre a relação entre a autonomia e a imparcialidade da Perícia, grande parcela dos juízes entrevistados (42%) e a maioria dos Peritos e Procuradores (65% e 67% respectivamente) responderam que concordam, parcial ou totalmente, e que sentiriam maior confiabilidade na Perícia Criminal Federal caso ela fosse um órgão autônomo, Gráfico 5.

Gráfico 5 – Opinião dos entrevistados sobre a relação entre a autonomia e a imparcialidade da Perícia

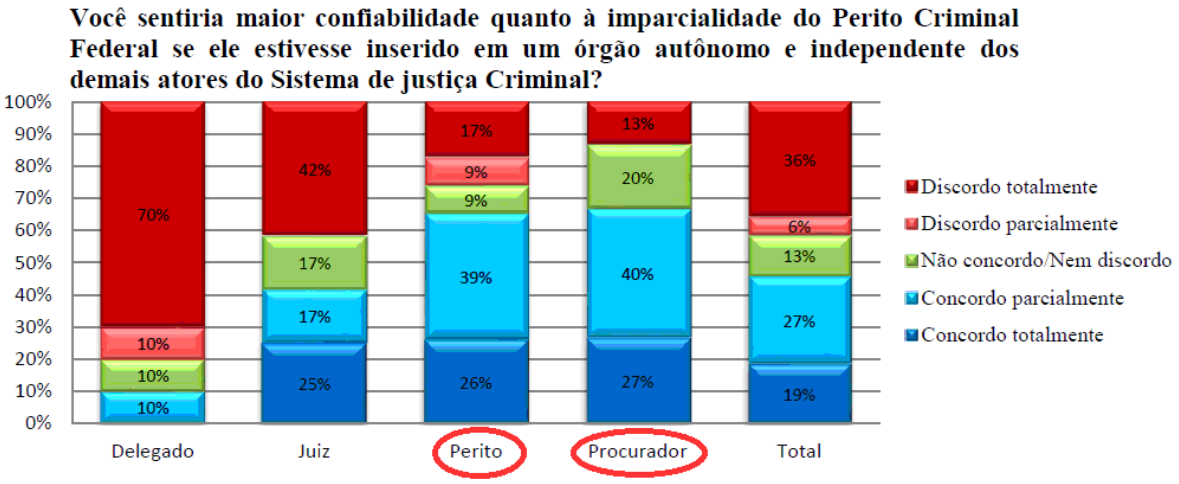

Fonte: AMORIM, 2012 – Adaptada

E quando questionados sobre a relação entre a autonomia e o fortalecimento do Sistema de Justiça Criminal, observou-se novamente uma grande parcela de Juízes e mais de 50% dos Peritos e Promotores entrevistados concordando de forma parcial ou total com a afirmação, Gráfico 6.

Gráfico 6 – Opinião dos entrevistados sobre a relação entre a autonomia e o fortalecimento do Sistema de Justiça Criminal

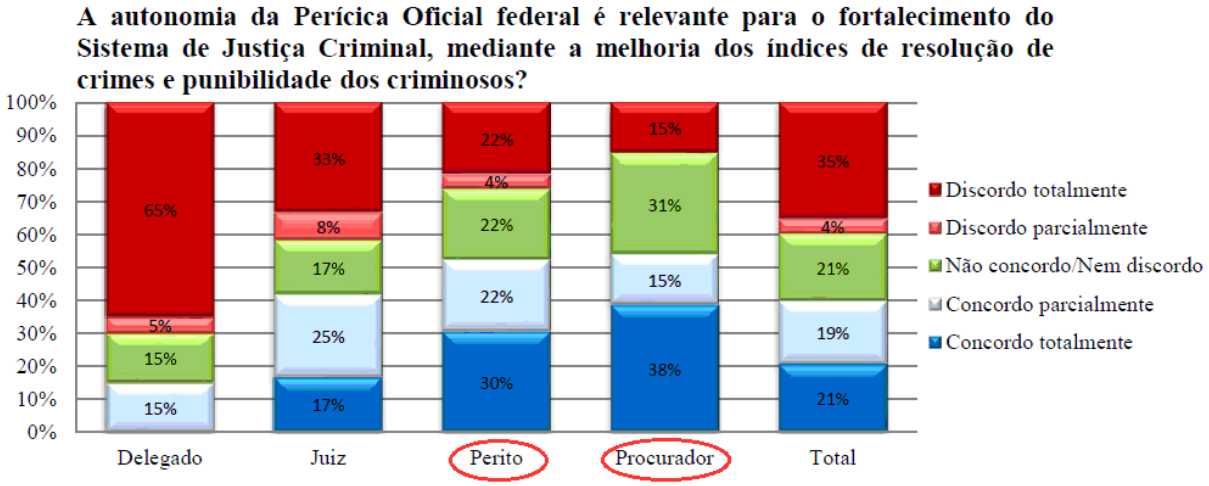

Fonte: AMORIM, 2012 - Adaptada

A discordância da maioria dos Delegados entrevistados em ambos os questionamentos deixa clara a posição dessa categoria em relação à desvinculação da Perícia dos quadros da Polícia Federal. Porém, os argumentos citados na Tabela 11 pelos Delegados, como desvantagens da autonomia, não se sustentam quando verificada a situação dos estados já desvinculados da Polícia.

Tabela 11 – Desvantagens da autonomia da Perícia citadas pelos entrevistados

Desvantagens	Respondentes
1) Gera um distanciamento entre o perito e os demais policiais, prejudicando a qualidade, a objetividade e a celeridade das investigações que demandam conhecimentos técnico-científicos nas áreas da perícia, bem como a própria atividade pericial.	08 Delegados, 01 Perito e 01 Procurador
2) Maior burocratização nas solicitações de perícias, prejudicando o andamento das investigações.	06 Delegados, 02 Juizes e 01 Procurador
3) Sem a previsão constitucional para a Perícia Oficial fora da Polícia Judiciária, a atividade pericial pode não ser reconhecida como atividade de polícia judiciária. Com isso, o perito deixaria de ser "policial federal", perdendo, consequentemente, as prerrogativas inerentes a sua função, além do risco da desvalorização salarial.	02 Delegados e 04 Peritos
4) Aumento de despesas com a criação de um novo órgão.	04 Delegados, 01 Juiz e 01 Procurador
5) Aumento do prazo para conclusão das perícias e, consequentemente, das investigações.	04 Delegados e 01 Juiz
6) Fragilidade no controle interno sobre a atividade pericial.	04 Delegados
7) Possibilidade de gerar rivalidades e dificuldades de relacionamento institucional entre órgãos e servidores da Perícia Criminal Federal e da Polícia Judiciária.	02 Delegados, 01 Perito e 01 Procurador
8) Redução de investimentos para a perícia, já que a necessidade primordial da sociedade hoje é segurança pública, cujo agente principal é a polícia.	01 Delegado e 02 Peritos
9) Ausência de controle externo e maior risco de ingerência sobre a atividade pericial.	03 Delegados

Fonte: AMORIM, 2012- Adaptada

Na Tabela 12 são mostradas as vantagens da autonomia citadas pelos entrevistados, ressaltando a presença da maioria dos respondentes como sendo Peritos e Procuradores de Justiça.

Tabela 12 – Vantagens da autonomia da Perícia citadas pelos entrevistados

Vantagens	Respondentes
1- Maior garantia da visão social de imparcialidade da Perícia Oficial, aumentando a credibilidade da prova pericial.	02 Delegados, 02 Juízes, 03 Peritos e 03 Procuradores
2- Maior especialização e melhoria na produtividade, na qualidade e na celeridade da prova pericial.	01 Delegado , 01 Juiz, 04 Peritos e 04 Procuradores
3- Maior garantia à autonomia da Perícia Oficial e do Perito Criminal Federal.	01 Delegado, 02 Juízes, 02 Peritos e 01 Procurador
4- Maior proximidade e acesso direto de outros órgãos do Sistema de Justiça Criminal ao órgão pericial autônomo.	01 Perito e 05 Procuradores
5- Maiores investimentos para a Criminalística.	01 Perito e 02 Procuradores
6- Maior desenvolvimento técnico-científico para a Criminalística.	01 Perito e 02 Procuradores
7- Possibilidade de ampliar as atribuições da Perícia Criminal Federal, inclusive além da esfera penal.	01 Perito e 02 Procuradores
8- Consolidação da identidade e da carreira pericial.	01 Perito e 01 Procurador
9- Menor possibilidade de contestação do laudo pericial pela defesa.	01 Juiz e 01 Procurador
10- Liberdade para o órgão pericial questionar a devida preservação de locais de crimes.	02 Peritos

Fonte: AMORIM, 2012 – Adaptada

4.1.1.5 Trabalho 5 - A Modernização Organizacional da Criminalística Brasileira: Uma Proposta

Também no ano de 2012 foi apresentada, pelo Perito Criminal Cláudio Jorge da Costa Lima, a dissertação para o curso de Mestrado em Administração Pública com o título: “A Modernização Organizacional da Criminalística Brasileira: Uma Proposta”.[19] Nessa pesquisa foram entrevistados Presidentes das Associações de Peritos Criminais para que opinassem quanto à estrutura atual dos órgãos, modelo de autonomia adotado e modelo ideal para o futuro da Perícia.

Em relação ao tema autonomia, a opinião da maioria dos estados (12 num total de 13 respondentes) foi pela desvinculação da perícia, mostrando que as lideranças sindicais dos peritos brasileiros são favoráveis à independência da perícia, Gráfico 7.

Gráfico 7 – Resposta dos entrevistados pelo Perito Cláudio Jorge da Costa Lima sobre a autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira da Perícia

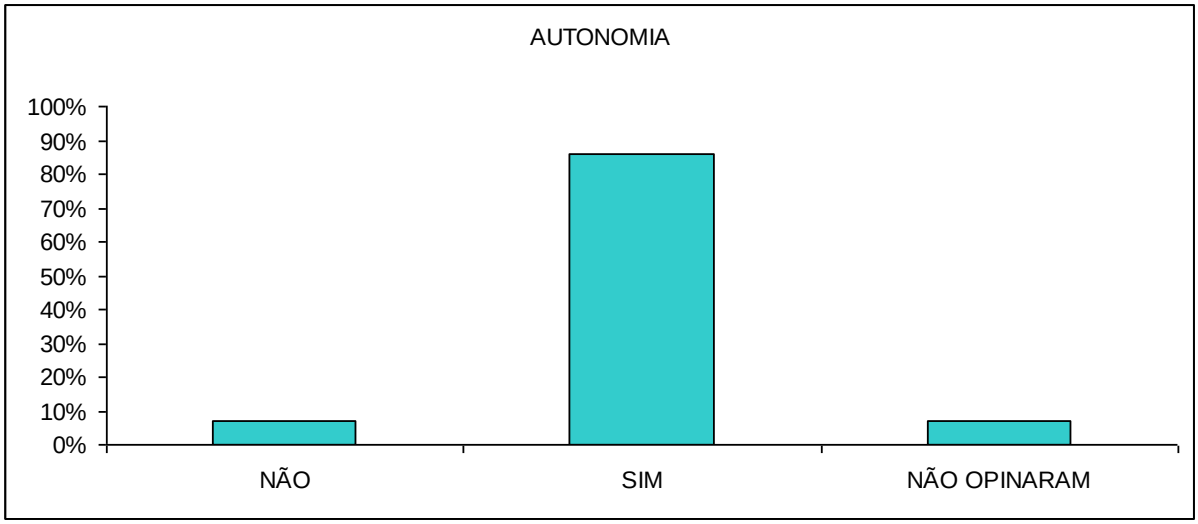

Fonte: LIMA, 2012 – Adaptada

4.1.1.6 Trabalho 6 - Análise da Efetividade Organizacional Perante a Autonomia das Perícias Criminais Brasileiras

Já no ano de 2013, o Perito Criminal Bruno Telles apresentou a dissertação: “Análise da Efetividade Organizacional Perante a Autonomia das Perícias Criminais Brasileiras”[20], para obtenção do título de mestre em Gestão Empresarial. Nessa pesquisa foram utilizados dois modelos distintos de gestão de Perícia do país: o do Rio Grande do Sul que possui autonomia total (administrativa e orçamentária) e o do Distrito Federal que ainda se encontra subordinado à Polícia Civil.

O grupo abordado neste trabalho foi composto de peritos oficiais, juízes e promotores de justiça de ambos os locais e o objetivo foi estudar o impacto da autonomia na efetividade organizacional. A Tabela 13 traz o resumo das análises dessa dissertação. Nota-se que no Distrito Federal (DF) até mesmo a autonomia Técnica e Científica, garantida na Lei Federal 12030/09, encontra-se prejudicada.

Tabela 13 – Análise comparativa sobre autonomia do IGP/RS e DPT/DF

	Modelo do IGP/RS	Modelo do DPT/DF
Autonomia Técnica e Científica	Sim. Os peritos relataram que se sentem bem confortáveis para executar suas tarefas sem o receio de sofrer punições pela rigorosidade de procedimentos ou por produzir uma peça independente.	Não. Foi possível comprovar uma norma interna que retira algumas garantias descritas em lei, como a faculdade de recolher todo e qualquer vestígio em local de crime. Os peritos também apontaram que não há liberdade para atuarem, nas perícias, com liberdade técnica.
Autonomia Orçamentária	Sim. A unidade pesquisada tem CNPJ, orçamento próprio e demonstrou capacidade de conduzir a aquisição de recursos utilizando somente sua estrutura interna.	Não. A unidade não tem CNPJ e nem orçamento próprio. Depende de estrutura externa para sanar as necessidades de recursos.
Autonomia Administrativa	Sim. O IGP/RS não está subordinado a qualquer força policial e conta com uma corregedoria interna.	Não. O DPT/PCDF está subordinado à Direção Geral de Polícia Civil e os atos correcionais são conduzidos por uma corregedoria comandada por delegados de polícia, que não tem peritos em seus quadros.
Interação gerencial entre os institutos	Sim. Há um grupo de peritos dedicados a mapear as necessidades de cada instituto e compor um plano único de aquisição de recursos.	Não foi possível comprovar que os institutos interajam de alguma forma.
Os peritos afirmaram alguma vantagem do sistema adotado	Autonomia financeira, que dá capacidade da instituição em atender às necessidades de recursos dos peritos. Autonomia administrativa, que dá maior liberdade ao perito de cobrar o devido auxílio de outros integrantes da segurança pública.	Foram categóricos ao afirmar que o sistema NÃO oferece vantagens.

Fonte: TELLES, 2013 – Adaptada

Quanto à avaliação geral do Estado Interno do Sistema, segue o que foi concluído.

> Os peritos do RS perceberam o IGP mais efetivo que os peritos da PCDF perceberam o DPT/PCDF em três pontos, dos vinte e três considerados. Eles consideraram que a organização a qual pertencem “estabelece objetivos a serem cumpridos no prazo determinado”, “alcança os objetivos a que se propõe” e “cumpre as metas de produção” melhor do que os peritos do DPP/PCDF avaliaram sua instituição. Em contrapartida, não foi possível constatar a insatisfação indicada nas entrevistas nos quesitos de treinamento, ambiente de trabalho e qualidade de produção. (TELLES, 2013, p. 71)

4.1.1.7 Análise Geral das Pesquisas

Ao se analisar os diversos estudos realizados nos estados brasileiros, acerca da desvinculação da Perícia da Polícia Civil, foi possível observar a ocorrência de progresso em vários aspectos. A maioria dos órgãos periciais autônomos conquistou melhores condições de trabalho, seja no campo da gestão, do orçamento ou no aspecto estrutural. Foi observado também que a maioria dos peritos dos órgãos que ainda permanecem vinculados à Polícia entende que a independência é o caminho para que as melhorias possam acontecer. Quanto à visão externa sobre a autonomia da perícia, os estudos mostraram que uma grande parcela dos atores da Justiça Criminal apóia a causa, destacando-se nesse contexto os Promotores de Justiça.

4.1.2 Diagnóstico SPTC/ES

Em 2011 foi realizada uma pesquisa de opinião na SPTC/ES, que consistiu em um questionário no qual os profissionais, de maneira anônima, avaliaram diversos fatores de interferência na gestão da Polícia Técnico Científica. Em 2013 o resultado desta pesquisa foi publicado no “Relatório de Atividades Gerenciais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo”,[21] e mostrou algumas questões abordadas nesse diagnóstico. Um dos pontos discutidos foi a que órgão a SPTC deveria estar subordinada e como opções de resposta encontravam-se: a Polícia Civil, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), a Secretaria de Ciência e Tecnologia, o Gabinete do Governo, o Ministério Público e o Poder Judiciário. O Gráfico 8 traz o resumo da opinião dos servidores da SPTC acerca deste questionamento.

Gráfico 8 – Pesquisa sobre a subordinação da SPTC – ES, realizada em 2011

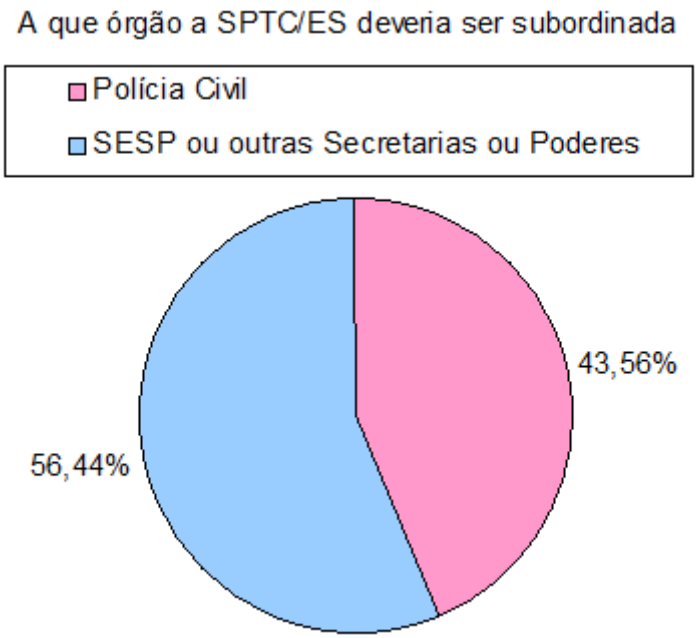

Fonte: Governo do Estado do Espírito Santo, Relatório de Atividades Gerenciais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, 2013 - Adaptada

Pela análise do Gráfico 8 observa-se que mais da metade dos servidores da SPTC que responderam à pesquisa foi favorável à desvinculação da Perícia da Polícia Civil.

Fazem parte da SPTC e, portanto, foram entrevistados nesse diagnóstico, os cargos de Perito Criminal, Perito Criminal Especial, Fotógrafo Criminal, Perito Bioquímico Toxicologista, Médico Legista, Auxiliar de Perícia Médico Legal e Peritos Papiloscópicos (nomenclatura dada no estado aos Papiloscopistas). Logo, torna-se necessário fazer uma ressalva em relação ao resultado encontrado nessa questão, pois o gráfico representa a opinião da SPTC como um todo e não somente do Perito Criminal. Dessa forma não se pode afirmar que a porcentagem atingida favorável à desvinculação represente o quantitativo de Peritos Criminais. Não foi divulgado no Relatório da Polícia Civil o gráfico separado por cargo, o que poderia demonstrar uma porcentagem ainda maior de concordantes com a desvinculação, caso se analisasse apenas o grupo de Peritos Criminais.

Para confirmar a hipótese de que uma porcentagem maior que 56,45% dos Peritos Criminais capixabas eram favoráveis à autonomia da Perícia à época da pesquisa, foi feito contato com a Associação Espírito Santense de Peritos em

Criminalística (AEPC), que disponibilizou a ata[23] da Assembléia realizada pelos Peritos Criminais no dia 19/01/2012. Nesta reunião houve votação sobre o tema desvinculação da polícia e 95,6% dos presentes foram favoráveis à causa, com apenas um voto contrário. A Associação "concluiu, portanto, que a categoria é a favor da autonomia com desvinculação da Polícia Civil" (Ata de Assembléia Geral Extraordinária da AEPC, 2012, p. 7).

4.1.3 Comissão de Reestruturação

No âmbito da Polícia Civil, foi designada em 22 de dezembro de 2011, pela Instrução de Serviço nº 436 (ANEXO D), uma Comissão para elaborar proposta de reestruturação da Superintendência de Polícia Técnico – Científica. A Comissão foi formada por integrantes de todos os cargos que compõem esta Superintendência, citados anteriormente, que se reuniram de janeiro a abril de 2012 para deliberar sobre as adequações necessárias na organização estrutural da nova SPTC.

A fim de conhecer os modelos de perícia existentes no país, alguns integrantes da Comissão viajaram a outros estados (Amapá e Santa Catarina) e ao Distrito Federal, e elaboraram um relatório com os prós e contras de cada modelo. Após consultas à PGE e deliberações, a Comissão optou pela autonomia como modelo ideal para a SPTC/ES conforme exposto no Quadro 1. Após a conclusão das reuniões, a Comissão de Reestruturação da SPTC apresentou o documento final ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, Dr. Henrique Herkenhoff. O Relatório de Atividades Gerenciais da Polícia Civil do Espírito Santo também citou a reestruturação da SPTC como importante ponto do planejamento estratégico da Segurança Pública do Espírito Santo.

> As pretendidas alterações na Constituição Estadual visam à criação de dispositivos legais para o estabelecimento do IPF/ES, consubstanciado nos seguintes pressupostos: primeiro, a sanção de uma lei que o sustente juridicamente e o situe constitucionalmente no mesmo patamar dos demais órgãos da Segurança Pública do Estado; segundo, que disponha de dotação orçamentária própria; e terceiro,que desempenhe uma função específica. Admite-se, contudo, que o pressuposto mais relevante é o primeiro, garantindo-lhe a autonomia funcional ao defini-lo como Órgão de Regime Especial. Os demais, a autonomia orçamentária, que lhe confere verba própria e irrevogável, e a autonomia administrativa, que é o direito de gerir os seus servidores, instalações, serviços e bens materiais e de consumo, são subsidiários. (Relatório de Atividades Gerenciais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, 2013, pág. 28).

Quadro 1 – Decisões da Comissão de Reestruturação da SPTC ES

PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DA SPTC/ES - 2012
Definição dos eixos norteadores das discussões: autonomia, nomenclaturas, organogramas e valorização salarial
Definição das visitas técnicas às Instituições Brasileiras de Perícias Forenses (DPT DF, IGP SC e Politec AP)
Aprovação, por unanimidade, **da autonomia da Perícia Forense Capixaba**, com desvinculação da Polícia Civil e vinculação à Secretaria de estado de Segurança Pública e Defesa Social
Aprovação, por unanimidade, da nomenclatura do novo órgão de perícias do ES, como Instituto de Perícias Forenses do estado do Espírito Santo (IPF/ES)
Aprovação, por unanimidade, da proposta de carreiras e cargos do IPF/ES
Aprovação, por unanimidade, do organograma geral do IPF/ES
Aprovação, por unanimidade, da proposta de valorização salarial
Proposta de alteração na Constituição Estadual visando a criação de dispositivos legais para a estruturação do IPF

Fonte: Governo do Estado do Espírito Santo, Relatório de Atividades Gerenciais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, 2013 – Adaptada

4.1.4 Projetos de Lei da Perícia do ES

A proposta de uma emenda na Constituição estadual incluindo a Perícia Criminal como órgão autônomo já ocorreu a alguns anos no Espírito Santo, porém não concluiu seu trâmite na Assembléia Legislativa do Estado[22] (ALES). Em 22 de maio de 2006 foi apresentada, pelo então Deputado Estadual Cláudio Vereza, a PEC 6/2006 (ANEXO E), que inseria um parágrafo único no artigo 127 da Constituição do Estado do Espírito Santo, determinando que o órgão de perícias criminalísticas e médico-legais teria organização e estrutura próprias.

> Art. 127. Os órgãos estaduais de segurança pública, referidos no artigo anterior, serão regidos por legislação especial que definirá suas estruturas, competências, direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de modo a assegurar a eficácia de suas atividades e atuação harmônica, respeitada a legislação federal.

A proposta foi aprovada no 1º turno em 17 de dezembro de 2007, e tramitou por mais três anos na ALES. Em 30 de março de 2010, o Deputado Estadual Euclerio Sampaio propôs emenda constitucional com texto idêntico, a PEC 3/2010, a qual foi apensada àquela de autoria de Claudio Vereza, sendo ambas arquivadas em maio de 2010. As justificativas utilizadas para o lançamento das PEC's estaduais acima elencadas são as mesmas utilizadas atualmente para as PEC's Federais nº 325/09 e 117/15: isenção e imparcialidade da prova pericial.

Mais recentemente, em 2013 e 2014, projetos de leis complementares que tratavam de uma autonomia parcial da perícia capixaba foram enviados pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa do estado, o PLC 64/13 (ANEXO F) e o PLC 51/14 (ANEXO G), ambos arquivados posteriormente pelo Governo.

Diante ao exposto percebe-se a falta de interesse político para que a autonomia da Perícia Criminal Capixaba aconteça. O estado não consegue avançar sequer na questão da gestão da SPTC, que ainda não é ocupada por um integrante da área técnico-científica (Perito Criminal ou Médico Legista). Apesar da própria SESP do estado ter investido em viagens de profissionais da Polícia Técnico Científica e demandado tempo de pesquisa para se conhecer as necessidades desses profissionais, nenhuma mudança significativa ocorreu em relação à reestruturação da Perícia do Espírito Santo.

4.2 Pesquisa com os Peritos Capixabas

Para corroborar a tese de que os profissionais responsáveis pelas perícias criminais do estado do ES desejam a autonomia da Polícia Técnico Científica como forma de obter avanços na área pericial, foi realizada uma pesquisa, no período de julho e agosto de 2015, com 63 Peritos Oficiais estáveis, o que corresponde a 40% do total de peritos pertencentes ao quadro da SPTC ES. A pesquisa foi aplicada na forma de um questionário (APÊNDICE A), enviado por meio eletrônico, tendo sido respondido por 50 Peritos, conforme mostra o Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total de respostas obtidas na pesquisa com os Peritos capixabas

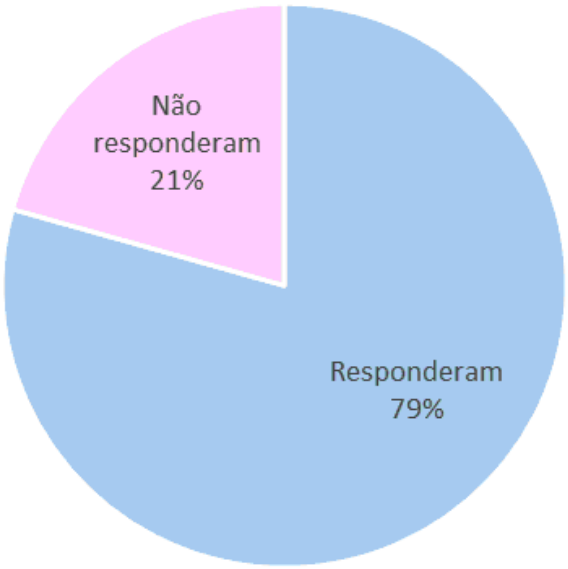

O grupo de entrevistados escolhido era composto de Peritos Criminais, Peritos Criminais Especiais e Peritos Bioquímicos Toxicologistas, todos na ativa e com estabilidade no cargo.

4.2.1 Discussão dos resultados

Seguem as análises das respostas de cada questão presente na Pesquisa.

4.2.1.1 Análise da Primeira Questão: *Existe íntima relação entre a impunidade e a falta de investimento na Perícia Criminal*

Todos os respondentes afirmaram que existe ligação entre a impunidade e a falta de investimento na Perícia Criminal, como pode ser visto no Gráfico 10.

Gráfico 10 - Existe íntima relação entre a impunidade e a falta de investimento na Perícia Criminal

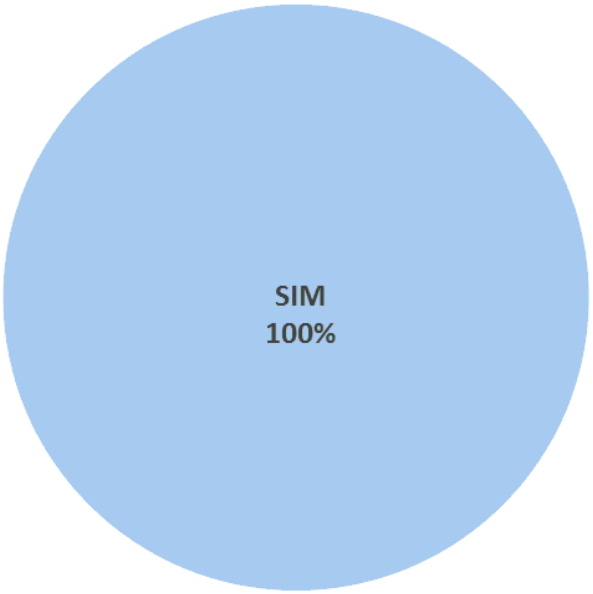

Os Peritos capixabas sentiram por muitos anos o abandono do Governo frente às necessidades da Polícia Técnico-Científica. O Estado permaneceu durante 16 anos sem concurso público para o cargo de Perito Criminal. Além disso, a infra-estrutura e os equipamentos disponíveis não atendiam satisfatoriamente a demanda de exames. O grupo entrevistado conhece os motivos pelos quais a impunidade impera no Estado, pois lidam a todo instante com a não conclusão de investigações criminais devido a falta de investimentos na Perícia. Uma recente matéria, em jornal de grande circulação do Estado, mostrou claramente essa situação de impunidade por falta do correto investimento na área pericial.[24] Tratava-se de um caso de estupro que não foi desvendado pois o insumo necessário para concluir o exame de DNA estava em falta por 4 meses no laboratório.

4.2.1.2 Análise da Segunda Questão: A Perícia Criminal forneceria um resultado melhor à sociedade capixaba caso fosse um órgão autônomo, desvinculado da Polícia Civil

Quando questionados se a autonomia da perícia traria melhores resultado para a sociedade, mais uma vez a resposta foi unânime, todos afirmaram que sim, conforme Gráfico 11.

Gráfico 11 - A Perícia Criminal forneceria um resultado melhor à sociedade capixaba caso fosse um órgão autônomo, desvinculado da Polícia Civil

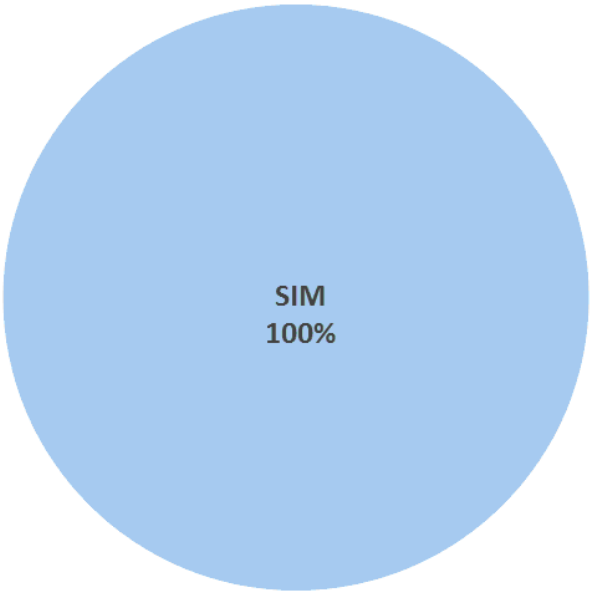

Mesmo não tendo a experiência de trabalhar em um órgão autônomo, todos os entrevistados opinaram que a desvinculação resultaria em melhor desempenho da Perícia. Esse ponto de vista provavelmente baseia-se na análise do resultado obtido em outros estados já desvinculados e também nas frustrações encontradas dentro da Instituição Policial.

4.2.1.3 Análise da Terceira Questão: A subordinação da Polícia Técnico Científica à Polícia Civil compromete a credibilidade dos exames periciais

A terceira afirmativa do questionário foi a que mais trouxe divergência nas respostas, tendo 39 Peritos concordantes, 09 discordantes e 02 sem resposta, como mostra o Gráfico 12.

Gráfico 12 - A subordinação da Polícia Técnico Científica à Polícia Civil compromete a credibilidade dos exames periciais

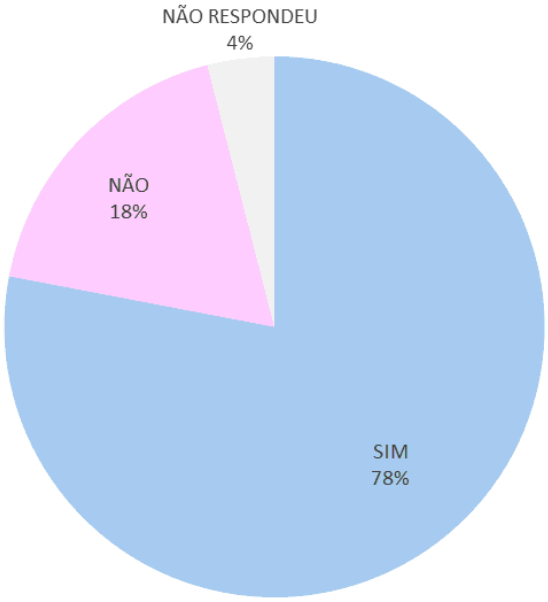

Apesar da pequena divergência, nota-se que a maioria concordou com a assertiva de que a subordinação da Perícia à Polícia afeta a credibilidade dos exames. Existem duas interpretações para a questão. Uma em que o entrevistado se coloca na posição do cargo que ocupa, ou seja, sendo Perito, mesmo subordinado à Polícia Civil, não permite que haja qualquer tipo de influência em seus exames e portanto discorda da afirmação. A outra maneira de interpretar a questão é ao se colocar na posição da sociedade, que muitas vezes questiona um resultado pericial devido ao fato de o Perito fazer parte da Instituição responsável pela investigação dos fatos. Os entrevistados que responderam “sim” provavelmente tiveram esse ponto de vista.

O fato é que mesmo tendo certa isenção, a Perícia subordinada à Polícia Civil muitas vezes não tem a possibilidade de se manifestar publicamente, principalmente nos casos em que o laudo diverge da linha de investigação utilizada no inquérito policial.

4.2.1.4 Análise da Quarta Questão: A Perícia Criminal do ES deveria permanecer subordinada à Polícia Civil

Os 50 Peritos Capixabas respondentes opinaram contrariamente à afirmação de que a Perícia Criminal deveria continuar vinculada à Polícia Civil, como ilustra o Gráfico 13.

Gráfico 13 - A Perícia Criminal do ES deveria permanecer subordinada à Polícia Civil

Todos os entrevistados possuem mais de três anos de exercício na função, já tendo vivenciado, portanto, experiência suficiente para avaliar se a subordinação da Perícia a uma Instituição Policial é ou não satisfatória. Mais uma vez ao responder essa questão, muito provavelmente, foi utilizada a comparação com outros Órgãos Periciais já desvinculados, como também a opinião de colegas Peritos Criminais que já conquistaram autonomia da perícia.

4.2.1.5 Análise da Quinta Questão: A Perícia Criminal do ES deveria se tornar um órgão autônomo subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública

Como pode ser visto no Gráfico 14, 100% dos entrevistados que responderam à pesquisa são favoráveis à desvinculação da Perícia Criminal capixaba da Polícia Civil.

Gráfico 14 - A Perícia Criminal do ES deveria se tornar um órgão autônomo subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública

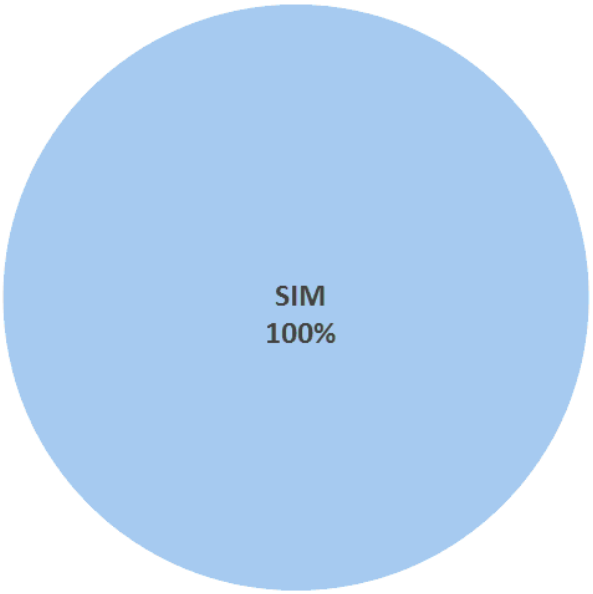

A afirmação ainda trazia a qual instância o órgão autônomo deveria estar ligado, ou seja, à Secretaria de Segurança Pública. Desse resultado pode-se concluir que as Propostas de Emendas Constitucionais já tentadas no estado (PEC 06/06 e 03/10) estavam de acordo com o interesse da categoria de Peritos Criminais, ou seja, a subordinação direta do órgão Pericial à SESP. O Projeto de Lei Complementar nº 51/2014 também encontrava-se em consonância com o desejo dos Peritos do estado, mas ainda assim nenhuma das proposições legislativas citadas teve aprovação.

4.2.1.6 Análise Geral da Pesquisa

Analisando as respostas da pesquisa pode-se perceber o descontentamento dos Peritos Criminais estáveis com a subordinação da Superintendência de Polícia Técnico Científica do Espírito Santo à Polícia Civil. O número de Peritos que respondeu ao questionário corresponde a aproximadamente 1/3 dos Peritos Criminais do estado e, conforme mostram os Gráficos 13 e 14, essa parcela da categoria é unânime no que diz respeito à concordância com a desvinculação da Perícia da Polícia Civil e vinculação direta à SESP. A grande maioria dos

respondentes concordou que a independência da Perícia Criminal capixaba é o meio para que avanços possam ocorrer, contribuindo para um melhor atendimento à sociedade capixaba e para a credibilidade dos exames periciais.

5 CONCLUSÃO

A Polícia Técnico-Científica é o setor da Segurança Pública responsável pela elucidação de crimes por meio da prova material, tendo por objetivo determinar a dinâmica dos fatos e a identidade dos autores. Dessa forma, ações que busquem desenvolver e fortalecer a Perícia Criminal resultam em redução da impunidade e na garantia dos direitos humanos.

Um passo importante no desenvolvimento da Perícia no Brasil, como demonstrado por vários pesquisadores, foi a autonomia administrativa e financeira dos órgãos periciais. Os estados autônomos além de garantirem maior isenção da prova pericial, obtiveram progresso em diversos setores, possibilitando um melhor resultado para a sociedade. Certamente alguns problemas ainda persistem, porém comparativamente a situação melhorou em todos os órgãos periciais após a desvinculação da Polícia Civil.

A Polícia Técnico-Científica do Espírito Santo, diferente da maioria dos estados do país e em desacordo com o que preceituam os órgãos de Direitos Humanos, ainda encontra-se subordinada à Polícia Civil. Apesar da aprovação por parte dos Peritos Criminais capixabas sobre a autonomia da perícia, dos bons exemplos verificados em outros estados autônomos e até de um Relatório Institucional que concluiu pela desvinculação da SPTC, os Projetos de lei da autonomia da Perícia capixaba até o momento foram todos frustrados.

Nesse contexto, a independência da Polícia Técnico-Científica Capixaba e o investimento nesse setor mostram-se fundamentais, tanto para a redução dos altos índices de criminalidade presentes no Espírito Santo, como em razão da necessidade da preservação dos Direitos Humanos no Estado. É premente a implementação de lei estadual que garanta a independência da Perícia Criminal do Estado do Espírito Santo, a fim de que mudanças positivas na Segurança Pública possam alcançar a sociedade capixaba.

Vale destacar ainda a importância da PEC 325/09, que institui a Perícia Criminal como órgão de Segurança Pública no artigo 144 da Constituição Federal, e que se aprovada, sanará o problema jurídico verificado nas Perícias dos estados já autônomos e possibilitará aos estados ainda ligados à Polícia Civil uma separação definitiva e de maneira legal.

REFERÊNCIAS

1 WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: Mortes matadas por arma de fogo. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015.php>. Acesso em: 01 Ago. 2015.

2 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014.** Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 01 Ago. 2015.

3 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015.** Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica >. Acesso em: 11 Out. 2015.

4 VASCONCELOS, Flávio Carvalho de; FONTES FILHO, Joaquim Rubens; TSUNODA, Márcia Aiko. **Gestão Pública:** A Perícia Criminal em foco. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

5 ESPINDULA, Alberi. **Operadores do Direito e a Prova Pericial.** Disponível em: <*http://www.espindula.com.br/artigo.php?id=6*>. Acesso em: 08 Ago. 2015.

6 VEIGA, Carolina; MERLO, Patrícia M. S. **Polícia Civil**: a guardiã da ordem pública. Vitória: Marca Memória e Comunicação Editorial, 2014.

7 SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil.** Disponível em: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em: 08 Ago. 2015.

8 LEMOS, Alexandre. PERÍCIA CRIMINAL: Laudos sem conclusão há quase dez anos. **Jornal A Gazeta.** Vitória, p. 3-4. 24 abr. 2015.

9 UNITED NATIONS, HUMANS RIGHTS COUNCIL. **Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias Dr. Philip Alston.** Tradução de Projeto de Execuções Extrajudiciais do Centro de Direitos Humanos e Justiça Global, Faculdade de Direito da Universidade de Nova York. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r_onu_philip_alston_2008.pdf>. Acesso em: 10 Ago. 2015

10 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acesso em: 10 Ago. 2015

11 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO**. Pacto pelos direitos humanos.** Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/portaldireitoshumanos/arquivos/Pacto_pelo_Direitos_Humanos_Eleicoes_2014_Executivo.pdf>. Acesso em: 10 Ago. 2015

12 - CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório Final Comissão Parlamentar de Inquérito - Homicídio de Jovens Negros e Pobres.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-morte-e-desaparecimento-de-jovens/relatorio-final-14-07-2015/relatorio-final-reuniao-de-15-07.15>. Acesso em: 01 Set. 2015.

13 RODRIGUES, Flávia. Quatro mil celulares à espera de perícia no Estado. **Jornal A Tribuna.** Vitória, p. 16-16. 06 maio 2015.

14 GOULARTE, Margarete Regina. **Organização e Estruturação dos Órgãos de Perícias Criminais.** 2011. 163 f. Monografia (Especialização) - Curso de Políticas e Gestão em Segurança Pública, Universidade Estácio de Sá, Florianópolis, 2011.

15 GARCIA, Simoni. **Análise da importância da desvinculação dos órgãos periciais oficiais da estrutura da Polícia Civil.**2012. 75 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2012.

16 TSUNODA, Márcia Aiko. **O Processo de Construção da Identidade do Profissional Perito Criminal Federal.** 2011. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

17 TSUNODA, Márcia Aiko. O processo de desvinculação da perícia criminal nos estados brasileiros. **Revista Perícia Federal,** Distrito Federal, v. XV, n. 33 , p.18-23, jun. 2014.

18 AMORIM, José Viana. **A Autonomia da Perícia Criminal Oficial no Âmbito da Polícia Federal: Percepções e Reflexões dos Profissionais do Sistema de Justiça Criminal.** 2012. 169 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.

19 LIMA, Claudio Jorge da Costa. **A Modernização Organizacional da Criminalística Brasileira: Uma Proposta.** 2012. 85 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.

20 TELLES, Bruno. **Análise da Efetividade Organizacional Perante a Autonomia das Perícias Criminais Brasileiras.** 2013. 88 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão Empresarial, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

21 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Relatório de atividades gerenciais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo:** Ações predecessoras à elaboração do planejamento estratégico global 2011-2018. Vitória, 2013.

22 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/novo_portal/>. Acesso em: 01 Set. 2015

23 ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA (AEPC). Sede da AEPC. Ata da reunião realizada em 19 de janeiro de 2012.

24 FOLHA VITÓRIA. **Falta de material no DML impede exame em vítimas de estupro no Espírito Santo**. Disponível em:

<**http://www.folhavitoria.com.br/policia/noticia/2015/06/falta-de-material-no-dml-impede-exame-em-vitimas-de-estupro-no-espirito-santo.html**>. Acesso em: 01 Set. 2015

APÊNDICE – Questionário aplicado aos Peritos Capixabas

Trabalho de conclusão do Curso de Pós Graduação de Criminologia- CESV

Tema: Autonomia da Perícia

Aluno: Fernanda Silveira

Nome:

Cargo/Função:

Autorizo divulgação e publicação do questionário respondido abaixo:

( ) Sim ( ) Não

Questionário

1 – Existe íntima relação entre a impunidade e a falta de investimento na Perícia Criminal:

( ) Sim ( ) Não

2- A Perícia Criminal forneceria um resultado melhor à sociedade capixaba caso fosse um órgão autônomo, desvinculado da Polícia Civil:

( ) Sim ( ) Não

3 - A subordinação da Polícia Técnico Científica à Polícia Civil compromete a credibilidade dos exames periciais

( ) Sim ( ) Não

4 – A Perícia Criminal do ES deveria permanecer subordinada à Polícia Civil:

( ) Sim ( ) Não

5 - A Perícia Criminal do ES deveria se tornar um órgão autônomo subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública:

( ) Sim ( ) Não

ANEXO A - Lei 12030/09

Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009

Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2009;

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2009

ANEXO B – PEC Nº 117/2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil – CPI JOVEM)

Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 .....

.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a perícia criminal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

..... (NR)"

Art. 2º O inciso XVI do art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 24. .....

.....

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e perícias criminais....." (NR)

Art. 3º O art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar, do corpo de bombeiros militar e da perícia criminal."

Art. 4º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. .....
.....
VI – perícia criminal federal.
VII – perícias criminais dos Estados e do Distrito Federal.
§1º.....
.....
IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, ressalvada a norma do § 11 deste artigo.
.....
§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvadas a competência da União e a norma do § 12 deste artigo, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
.....
§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as perícias criminais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
.....
§ 11. A perícia criminal federal, dirigida por perito criminal federal de carreira, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a exercer, com exclusividade, as funções de polícia científica e de perícia oficial, de natureza criminal, da União.
§ 12. Às perícias criminais dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, exercer com exclusividade, as funções de polícia científica e de perícia oficial, de natureza criminal” (NR)

Art. 5º A função de perito oficial de natureza criminal será exercida por profissionais de nível superior, sujeitos a regime especial de trabalho e considerada atividade de risco.

Art. 6º No prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, o Presidente da República e os Governadores dos Estados encaminharão ao Poder Legislativo competente projeto de lei complementar

dispondo sobre a separação da perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal, sua organização e funcionamento.

§ 1º Nas unidades federativas onde já houver estrutura dedicada às atividades de perícia criminal, o Governador encaminhará, no prazo previsto no caput deste artigo, projeto de lei complementar compatibilizando a estrutura existente com o disposto nesta Emenda Constitucional.

§ 2º Até que seja publicada a Lei Complementar prevista no caput deste artigo, os peritos criminais federais, da carreira policial federal, e os peritos oficiais de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal continuarão exercendo suas atuais funções, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

ANEXO C - PEC 325/09

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 325, DE 2009

Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias judiciárias e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias judiciárias.

Art. 2º O inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 21. .....
.....
XIV – organizar e manter a polícia civil, a perícia criminal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.
..... (NR)”

Art. 3º O inciso XVI do art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte nova redação:
“Art. 24. .....
.....
XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e perícias criminais.
.....” (NR)

Art. 4º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 144 .....
.....

VI – perícia criminal federal.

VII- perícias criminais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º. .....

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, respeitada a norma do § 11 deste artigo.

.....

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União e a norma do § 12 deste artigo, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

.....

§ 6º. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as perícias criminais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

§ 11. A perícia criminal federal, dirigida por perito criminal federal de carreira, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se a exercer, com exclusividade, as funções de perícia oficial, de natureza criminal, da União.

§ 12. Às perícias criminais dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, exercer com exclusividade, as funções de perícia oficial, de natureza criminal.” (NR)

Art. 5º. No prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, o Presidente da República e os Governadores dos Estados encaminharão ao Poder Legislativo competente projeto de lei complementar dispondo sobre a separação da perícia oficial de natureza criminal das polícias judiciárias, sua organização e funcionamento.

§ 1º. Nas unidades federativas onde já houver estrutura dedicada às atividades de perícia criminal, o Governador encaminhará, no prazo previsto no caput deste artigo, projeto de lei complementar compatibilizando a estrutura existente com o disposto nesta Emenda Constitucional.

§ 2º. Até que seja publicada a Lei Complementar prevista no caput deste artigo, os atuais peritos criminais federais, da carreira policial federal, e os peritos oficiais de

natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal continuarão exercendo suas atuais funções, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, de de 2014.
ALESSANDRO MOLON

ANEXO D - Instrução de Serviço nº 436 de 22 de dezembro de 2011

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.
Considerando a necessidade de elaborar uma proposta de reestruturação da Superintendência de Polícia Técnico – Científica;
Considerando que cabe ao Delegado Chefe da Polícia Civil, planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da Polícia Civil, além de expedir instruções visando ao perfeito funcionamento dos Órgãos da Polícia Civil;
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Comissão para elaborar proposta de reestruturação da Superintendência de Polícia Técnico – Científica, formada pelos seguintes membros:
- Superintendente de Polícia Técnica – Científica;
- Chefe do Departamento de Criminalística;
- Chefe do Departamento Médico Legal;
- Chefe do Departamento de Identificação;
- Um representante de cada Entidade de classe das seguintes categorias: Associações de Médico Legista, Perito Criminal, Perito Papiloscópico, fotógrafos e auxiliares de perícia médico legal.

Artigo 2º - A comissão será coordenada pelo Sr. Superintendente de Polícia Técnico – Científica;

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de dezembro de 2011.
JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil

ANEXO E - PEC 6/2006

Insere parágrafo único no artigo 127, da Constituição Estadual

A Assembléia Legislativa do estado do Espírito Santo decreta:

Art. 1º Acrescenta ao artigo 127 da Constituição Estadual, o seguinte parágrafo:

Art. 127 (...).

Parágrafo único: Lei específica definirá a organização, funcionamento e atribuições do órgão responsável pelas perícias criminalísticas e médico –legal, que terá organização e estrutura própria.

Art. 2º A presente emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 22 de maio de 2006.

Cláudio Vereza
Deputado Estadual – PT

Carlos Casteglione
Cláudio Vereza
Deputado Estadual – PT

ANEXO F - PLC 64/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2013

Altera a Lei Complementar nº 04, de 15.01.1990 e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o inciso II no artigo 14 da Lei Complementar 04/1990, alterada pela Lei Complementar nº 579/2011, com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

II – Perito ou Médico-Legista da Polícia Civil, estável e de qualquer categoria, com formação superior específica, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica, sem direito a assento no Conselho de Polícia Civil." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2013

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO G - PLC 51/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2014

Dispõe sobre a reestruturação das carreiras da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil e altera a Lei Complementar n° 04/90 e dá outras providências.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art.1° Fica instituída a Carreira Policial Civil de Natureza Científica, que será composta pelos cargos de nível superior específico: Perito Criminal Oficial e Médico Legista.

§ 1° Os atuais cargos de Perito Criminal, Perito Criminal Especial e Perito Bioquímico-Toxicologista da Polícia Civil ficam extintos e seus ocupantes passam a compor o quadro de Perito Criminal Oficial da Carreira Policial Civil de Natureza Científica, nas respectivas categorias e referências, garantidas as lotações, atribuições e habilitações já desempenhadas pelos atuais ocupantes dos cargos.

§ 2° Os atuais ocupantes do cargo de Perito Bioquímico Toxicologista atuarão exclusivamente na área para a qual se habilitaram.

Art. 2° O cargo de Perito Criminal Oficial terá como requisito de ingresso, necessariamente, a formação superior específica nas áreas de Engenharias, Ciências Contábeis, Geologia, Física, Matemática, Química, Ciências Biológicas, Farmácia, Odontologia ou Medicina Veterinária e, quando couber, registro no respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo Único. Os concursos para o cargo de Perito Criminal Oficial serão realizados prevendo:

I - vagas específicas por especialidade, conforme a demanda;
II - exigência de habilitação para condução de veículos automotores, no mínimo na categoria B.

Art. 3° O cargo de Médico Legista terá como requisito de ingresso a formação superior específica e registro profissional em medicina.

Parágrafo único. Os concursos para o cargo de Médico Legista poderão ser realizados prevendo vagas específicas por especialidade médica, conforme a demanda.

Art. 4° A direção da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, nomeada pelo Governador do Estado, é privativa dos integrantes dos cargos de Perito Criminal Oficial e Médico-Legista, de nível superior específico, pertencentes a qualquer categoria.

§ 1° Os diretores dos Departamentos serão escolhidos pelo Superintendente, que designará os chefes de repartições dentre os servidores de formação superior, primando pela formação acadêmica, especialização, experiência e aptidão à gestão.

§ 2° Compete à direção da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, o planejamento, a execução e a coordenação da formação profissional necessária aos cargos que compõem o órgão.

§ 3° Compete à Superintendência de Polícia Técnico-Científica a edição de regulamentações relativas à atuação técnico-científica de seus setores e de seu quadro profissional.

Art. 5° Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos conforme Anexo desta Lei Complementar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6° O artigo 21 da Lei Complementar n° 04/1990, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

I – (...)

II – de Natureza Policial Profissional:

a) Psicólogo;

b) Assistente Social;

III – de Natureza Técnico-Polícial:

a) Técnico em Rádio Comunicação;

b) Papiloscopista;

c) Fotógrafo Criminal;

d) Identificador Datiloscopista;

e) Auxiliar de Perícia Médico-Legal.

IV – de Natureza Científica:

a) Perito Criminal Oficial;

b) Médico Legista;”

(NR)

Art. 7° Esta Lei entra em vigor no 1° (primeiro) dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Vitória, 07 de novembro de 2014

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado